

Termo de Referência 78/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG 510677-SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE	Editado por	FREDERICO SOUZA CANTINHO FREIRE	Atualizado em 25/07/2025 15:05 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		35014.115040/2025-47

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa(s) para a prestação dos serviços de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) com atividades corretivas e preventivas com abrangência integral, monitoramento e análise da qualidade do ar interior de ambientes climatizados, eventual instalação de condicionadores de ar tipo split, limpeza e higienização de dutos, fornecimento de peças sob demanda e realização de serviços sob demanda para os sistemas de climatização, inclusive em sistemas de refrigeração (geladeira e bebedouros), das unidades administrativas da Gerência Executiva do INSS em Fortaleza, no Estado do Ceará, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1 - GEX FORTALEZA

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Meses (Quantidade)	Total de Serviços / Ano	Valor Unit. p/ Mês (C Global /BDI)	Valor R\$
1	Manutenção do tipo Mensal em aparelho tipo Split ou ACJ ou Cassete com qualquer capacidade (incluindo limpeza de filtros, limpeza de bandeja, desobstrução de dreno, limpeza do gabinete da evaporadora), para atender as Unidades da GEX Fortaleza conforme Termo de Referência.	492	SV	12	5.904	R\$ 47,15	R\$ 278.377,38
2	Serviços Técnicos de Manutenção de Sistema VRF – Unidades Condensadoras + Unidades de renovação de ar + Automação – GEX Fortaleza, conforme Termo de Referência	51	SV	12	612	R\$ 422,25	R\$ 258.417,00
3	Serviços Técnicos de Manutenção de Sistema VRF – Unidade Evaporadora – GEX Fortaleza, conforme Termo de Referência.	156	SV	12	1.872	R\$ 130,00	R\$ 243.360,00

4	Serviços Técnicos de Manutenção Preventivas e Corretivas em Sefls Contained – GEX Fortaleza, conforme Termo de Referência.	15	TR	12	180	R\$ 37,50	R\$ 6.750,00
5	Serviços de Levantamento Técnico e Elaboração do PMOC as unidades da GEX Fortaleza, conforme Termo de Referência.	1	SV	-	1	R\$ 4.559,60	R\$ 4.559,60
6	Serviços de Coleta e Análise Bacteriológica e Microbiológica do Ar das unidades da GEX Fortaleza, conforme Termo de Referência.	191	Amostra	2	382	R\$ 141,50	R\$ 54.053,00
7	Serviços sob Demanda - Unidades da GEX Fortaleza	-	SV	12	-	-	R\$ 109.482,00
8	Peças sob Demanda - Unidades da GEX Fortaleza	-	PC	12	-	-	R\$ 118.486,00
Total						R\$ 1.073.484,98	

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que há necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de que eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante assim como descumprimento da Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA , sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar. OU os termos da Nota Técnica .../...;

1.5 Trata-se de serviço comum de engenharia, SEM dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação não sigilosa, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.6 A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 2021. A seleção da contratada far-se-á por licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adjudicação em Grupo único. O valor global ofertado para o grupo/lote não poderá ser superior ao estimado neste Termo de Referência.

1.7 O valor do item não poderá ser superior ao estimado neste Termo de Referência.

1.8 O valor do BDI apresentado não poderá ser superior ao estipulado pela Administração.

1.9 Os quantitativos e respectivas descrições dos itens estão discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços, anexa ao Edital.

1.10 Apesar de ser possível prever com relativa precisão os quantitativos de serviços de Manutenção de aparelhos, não é possível estimar com a precisão adequada os quantitativos de serviços sob demanda ou de peças - ou sequer todas as peças que serão demandadas no período contratual.

1.11 O critério de julgamento será o de Maior Desconto. Conforme definido na planilha de Custos e formação de Preços, observadas as disposições do Edital e seus Anexos;

1.12 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, de modo que serão apenas pagos os serviços devidamente prestados e as peças efetivamente fornecidas.

1.13 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.14 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.15 Tendo em vista a Instrução Normativa 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA exige que “as análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização”, para os itens 7, 14 e 20, caberá à licitante vencedora do Grupo, subcontratar a empresa responsável técnica pelos Serviços de Coleta e Análise Bacteriológica e Microbiológica do Ar (em conformidade do Acórdão TCU 72/2014);

1.16 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.17 Os preços apresentados pelas licitantes deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, transportes, operacionalidade de automação, fretes, peças, componentes, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, sistema de gerenciamento de serviços, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2025), conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 29979036000140-0-000005/2025;

Data de publicação no PNCP: 12/05/2024;

Id do item no PCA: 27

Classe/Grupo: 833-Serviços de Engenharia

Identificador da Futura Contratação: 510677-102/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

4.1.1. A Lei Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, exigindo que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, assegurando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes:

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

§ 1º Esta Lei, também, se aplica aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos.

§ 2º (VETADO).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – ambientes climatizados artificialmente: espaços fisicamente delimitados, com dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização por meio de equipamentos;

II – sistemas de climatização: conjunto de instalações e processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes; e

III – manutenção: atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior.

Art. 3º Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

[...] (grifos acrescidos)

4.1.2. O art. 1º do item supramencionado demonstra a essencialidade do serviço objeto dessa contratação para preservar a saúde dos servidores e cidadãos, ocupantes dos ambientes públicos abrangidos. Portanto, é de interesse público a continuação de serviço devido à sua essencialidade constatada na Lei 13.589/2018 e no artigo 255º da Constituição.

4.1.3. Em suma, todos os edifícios públicos terão que fazer a manutenção dos sistemas de climatização a partir de um Plano de Manutenção, Operação e Controle com o objetivo de prevenir ou minimizar riscos à saúde dos ocupantes. O plano deverá obedecer a parâmetros regulamentados pela RE 09/03 ANVISA e posteriores alterações, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.1.4 Há de se atender ainda à Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, que aprova Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos de manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de risco à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, e Resolução ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RE nº 9 de 16 /01/2003, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

4.1.5 Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por

quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla “ABNT”. (Lei nº 4.150/1962).

4.1.6 As principais normas técnicas da ABNT relacionadas ao objeto são:

- ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 6675 - Instalação de condicionadores de ar de uso doméstico (tipo monobloco ou modular);
- ABNT NBR 7541 - Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado – Requisitos;
- ABNT NBR 16.401 - Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários – Parte 1: Projetos das instalações, Parte 2: Parâmetros de conforto térmico e Parte 3: Qualidade do ar interior;
- ABNT NBR 13.971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada;
- ABNT NBR 14.679 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;
- ABNT NBR 15.848 - Sistemas de ar-condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);
- ABNT NBR 16186 - Refrigeração comercial, detecção de vazamentos, contenção de fluido frigorífico, manutenção e reparos;
- ABNT NBR 10151 Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento;
- ABNT NBR 10152 - Níveis de ruído para conforto acústico – Procedimento;
- ABNT NBR 15960 - Fluidos frigoríficos - Recolhimento, reciclagem e regeneração (3R) — Procedimento;
- ABNT NBR 16069 - Segurança em sistemas frigoríficos;
- ABNT NBR 13598 - Vasos de pressão para refrigeração;
- ABNT NBR 16655 - Instalação de sistemas residenciais de ar-condicionado - Split e compacto.

4.1.7 O anexo da Portaria Nº 2.296, de 23 de julho de 1997, referente às Práticas de Manutenção, dispõe sobre as atividades de manutenção, com vistas à preservação do desempenho, prolongamento da vida útil, redução do desperdício e dos investimentos na recuperação dos edifícios públicos; contendo também aspectos inerentes a garantia e controle de qualidade, preservação do meio ambiente, segurança e saúde do trabalhador, conservação de energia e eliminação de barreiras arquitetônicas ao acesso de deficientes físicos, entre outros.

4.1.8 A Portaria GM/MS Nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, aprova Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

4.1.9 Resolução ANVISA Nº 9, de 16 de janeiro de 2003, orienta sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo:

Em relação aos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, considera-se como responsável técnico, o profissional que tem competência legal para exercer as atividades descritas, sendo profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica - RT, expedida pelo Órgão de Classe.

4.1.10 A contratação de serviços de planejamento, implantação e execução de Manutenção, Operação e Controle dos sistemas de climatização de ambientes internos de uso público e coletivo com fornecimento de materiais são essenciais, portanto, devem ser prestados de forma contínua. Nos termos da Instrução Normativa SEGES Nº 5, de 2017, a contratação visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de

modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional, considerando que:

4.1.11 A inexecução do PMOC pode ser enquadrada como violação de disposição legal ou regulamentar, sujeita à notificação sanitária e pena restritiva de direito de pessoa jurídica de interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade, prevista na Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

4.1.12 Embora a matéria da manutenção de sistemas de climatização demande diversos serviços e atividades de manutenção preventiva e análise da qualidade do ar, o escopo desta contratação tem como assegurar, de forma pontual e emergencial, que os equipamentos de climatização permaneçam operantes, sem falhas e com pequenas intervenções no sentido de manutenção preventiva. Neste sentido, este trabalho visa a contratação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretivos, com peças e serviços eventuais necessários para manter a climatização do ambiente.

4.1.13 Assim, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.13.1 As medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização devem seguir o que dispõe a Portaria GM/MS Nº 3.523, de 28 de agosto de 1998;

4.1.13.2 As atividades de manutenção devem seguir as Práticas de Manutenção dispostas no anexo da Portaria Nº 2.296, de 23 de julho de 1997;

4.1.13.3 O contrato estará sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou equivalente.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1 Foi verificada a pertinência e conveniência de critérios de sustentabilidade apresentados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª ed., AGU, setembro de 2023. Os temas abordados foram aqueles relacionados ao objeto. Os critérios serão aplicados quando couberem.

4.2.2 Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b.4.1) A lavagem de componentes de sistemas de climatização não pode ser efetuada em vias e logradouros públicos e quando realizada internamente, só poderá ser executada com balde ou esguicho disposto de sistema de fechamento (revolver, bico ou outros);

b.4.2) O serviço poderá ser programado para contribuir na redução do nível de caixas d’água e/ou reservatórios quando necessário;

b.4.3) Os serviços devem respeitar os direitos de vizinhança do Código Civil, sendo responsabilidade da Contratada qualquer prejuízo a terceiros provocada por atividade dela decorrente da contratação;

b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
- g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

4.2.3 Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução, conservação e operação das obras públicas.

4.2.4 Não são permitidas, à Contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.2.5 A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.2.6 Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

4.2.7 Na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) é obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) as substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs (CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402);

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático anti-transbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

4.2.8 Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.2.9 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.2.10 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.2.11 A Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305 /2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.12 "Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

1. não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
2. durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
4. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
5. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
6. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
7. a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático anti transbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
8. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

9. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final."

4.2.13 "Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

1. lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
2. queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
3. lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação."

4.2.14 "A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.2.15 Os critérios e práticas de sustentabilidade foram pormenorizados no item específico do Estudo Técnico preliminar.

Subcontratação

4.3 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1 Manutenção do tipo Mensal em aparelho tipo Split ou ACJ ou Cassete com qualquer capacidade (incluindo limpeza de filtros, limpeza de bandeja, desobstrução de dreno, limpeza do gabinete da evaporadora);

4.3.2 Serviços Técnicos de Manutenção de Sistema VRF – Unidades Condensadoras + unidades de renovação de ar + automação; e

4.3.3 Serviços Técnicos de Manutenção de Sistema VRF – Unidades Evaporadoras;

4.4 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1 Serviços de Coleta e Análise Bacteriológica e Microbiológica do Ar;

4.4.2 Serviços Sob Demanda (Eventuais), exceto Lavagem de Equipamentos e Manutenções Corretivas.

4.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.9 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.10 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.10.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.10.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.11 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.12 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.13 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.14.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.15 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.15.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.15.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.15.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.16 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.17 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.19 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.20 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.20.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.20.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.21 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuênciam ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.21.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.21.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.22 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.23 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.24 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.25 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

VISTORIA

4.26 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

4.27 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

4.28 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.28.1 O agendamento deve ser efetuado previamente pelo telefone **(85) 3255-7492 (Fortaleza)**.

4.28.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Licitação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.28.3 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

4.28.4 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.28.5 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração formal emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço ; ou, mediante declaração formal do seu responsável técnico, emitir declaração que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.29 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.30 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e da conclusão dos trâmites inerentes ao processo licitatório;

5.1.2. Condições prévias para execução contratual:

- Apresentar relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, constando os respectivos documentos de identificação;
- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA-CE ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT emitido pelo CRTCE, nos termos da Resolução CONFEA N° 1.025, de 2009, e Resolução CFT N° 055, de 2019, referente aos serviços contratados, com respectivo comprovante de pagamento, devidamente atualizada a cada renovação contratual;
- Indicação expressa dos prepostos para representar a CONTRATADA perante o INSS. Deverão ser apresentados no mínimo dois prepostos: um preposto técnico e outro administrativo/comercial, para tratar de assuntos técnicos e administrativos/comerciais, respectivamente;
- Indicação expressa de números de telefones (comerciais, técnicos, emergência), e endereço de e-mail para realização dos chamados;
- Submeter cronograma prévio de atendimento do objeto do Contrato para conhecimento / aprovação do Fiscal Técnico.
- Apresentação dos modelos de Ordens de Serviços Preventivas e de Ordens de Serviços Corretivas que serão utilizadas pela equipe e fornecidas a fiscalização como documentos comprobatórios;

5.1.3. A CONTRATADA tem um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar todas as documentações e informações exigidas no sub item anterior, após a assinatura do contrato.

5.1.4. Caso a CONTRATADA não apresente seu plano de trabalho no prazo estabelecido no item anterior, será registrado no Instrumento de Medição de resultado (IMR) a não conformidade, e caso persista com o atraso na entrega, estará sujeita as

penalidades previstas no Contrato.

5.1.5. Profissionais Envolvidos:

- a) Engenheiro Mecânico ou Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica ou profissional equivalente devidamente habilitado, que será o responsável técnico;
- b) Eletromecânicos / Mecânicos de Manutenção de Equipamentos de Refrigeração;
- c) Auxiliares Mecânicos de Equipamentos de Refrigeração;
- d) Preposto Administrativo.

5.1.6. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, foi verificado o seguinte ponto importante para o pleno funcionamento do Contrato:

I - Na GEX Fortaleza e APS's vinculadas, para a realização de das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos listados, com a periodicidade estabelecida, são essenciais no mínimo 6 (seis) profissionais, entre Mecânicos / Eletromecânicos / Auxiliares de Refrigeração, para execução do PMOC;

5.1.7. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- A empresa CONTRATADA deverá estar ciente que manterá profissionais com as qualificações citadas no item anterior até o final do contrato;
- Caso ocorra a substituição do Responsável Técnico durante a vigência do contrato, a empresa deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE a Certidão de Acervo Técnico - CAT do novo profissional.
- Se constatado pela CONTRATADA o mau uso dos equipamentos por parte do usuário, de forma a contribuir para o surgimento de falhas, este fato deve ser registrado e comunicado ao CONTRATANTE no formulário próprio (Relatório de Manutenção), com descrição detalhada da ocorrência, sem que isto seja impeditivo para o atendimento.
- A omissão da CONTRATADA em apontar problemas ou situações que possam vir a comprometer o funcionamento dos equipamentos não a eximirá da responsabilidade, e do ônus, da manutenção.
- A execução dos serviços deverá ser prestada por Profissionais devidamente habilitados e vinculados à Licitante vencedora durante o período de vigência da Contratação do objeto da licitação sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE além daqueles constantes na Proposta Licitante Vencedora.
- Para cada categoria profissional, devem ser providenciados pela CONTRATADA os equipamentos de proteção individual (EPI), adequados a cada tipo de tarefa, tais como: botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, cinto de segurança, protetor auricular, capas de chuva, macacões, etc.
- Além do fornecimento dos EPI, a CONTRATADA deverá orientar e fiscalizar seus funcionários sobre a sua utilização e manutenção.
- Todo o material usado pela Contratada deve ser de boa qualidade, e conforme recomendações dos fabricantes dos equipamentos. As especificações definem técnicas e rotinas a serem seguidas pela CONTRATADA, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, com o objetivo de permitir o perfeito funcionamento dos equipamentos, objeto do Edital, de forma a proporcionar atividades ininterruptas na unidade de uso do INSS.
- Em caso de indisponibilidade de peças no mercado, devidamente comprovada pela CONTRATADA, será aceita a manufatura destas mediante prévio acordo com a fiscalização.
- É condição indispensável e obrigatória o registro fotográfico das Peças sob Demanda substituídas pela CONTRATADA;
- É condição indispensável e obrigatória o registro fotográfico dos Serviços sob Demanda executados pela CONTRATADA no tocante às Instalações e Lavagem dos equipamentos.

- A CONTRATADA será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços de manutenção, depositando os materiais substituídos e/ou entulhos, em local apropriado, em coletor de resíduos próprio e providenciando a remoção do mesmo.
- A CONTRATADA será responsável por reparar os danos materiais causados as edificações do INSS, durante a execução dos serviços contratados, seja por negligência, imprudência ou imperícia. Isso inclui a restauração do bem público ao estado anterior ao dano ou por meio de indenização.

5.1.8. Os serviços descritos neste Termo de Referência devem ser executados conforme recomendações dos fabricantes dos equipamentos, das normas a seguir e também de outras normas não citadas ou publicadas posteriormente, desde que aplicáveis. Quando houver divergência entre normas, deverá ser adotada a mais rigorosa:

- LEI Nº 4.150, de 21 de novembro de 1962. Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dá outras providências.
- LEI Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018. Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- Portaria do Ministério da Saúde Nº 3523, de 28 de agosto de 1998. Dispõe sobre Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis.
- Resolução ANVISA Nº 09, de 16 de janeiro de 2003. Dispõe sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- Portaria MARE Nº 2.296, de 23 de julho de 1997. Dispõe sobre as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, devidamente atualizadas, constantes do Anexo a esta Portaria, como exigências mínimas de aceitabilidade na construção, manutenção e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG;
- Guia de Recomendações Técnicas para o Setor AVAC-R – Renabravas da ABRAVA;
- Manuais de Boas Práticas – Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs - PBH.

5.1.9. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra especializada, com a utilização de ferramentas apropriadas de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento de todo o sistema de climatização.

5.1.10. Correrá, por conta exclusiva da vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus Técnicos ao local da execução dos serviços objeto da contratação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

5.1.11. Todas as peças e materiais utilizados na manutenção preventiva e corretiva devem ser originais do fabricante ou similares e de qualidade comprovada pelo INMETRO, quando existir, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de aquisição com o registro da garantia.

5.1.12. Durante a realização dos serviços fica a Contratada obrigada a sinalizar convenientemente e/ou isolar o local e o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos usuários e servidores.

5.1.13. A assistência técnica preventiva – que é parte integrante das manutenções mensais – consistirá em procedimentos de manutenção, com visitas mensais visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades constantes neste Termo de Referência, bem como recomendar ao INSS eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos mesmos.

5.1.14. A periodicidade de execução das manutenções preventivas deverá ser mensal para cada equipamento;

5.1.15. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de chamado ou de ter havido manutenção corretiva no período.

5.1.16. A manutenção preventiva só deverá ser executada em equipamentos que estejam funcionando, assim, em situações em que o equipamento esteja inoperante, primeiro deverá ser executada a manutenção corretiva, restabelecendo o funcionamento do mesmo;

5.1.17. Para toda intervenção preventiva deverá a Contratada emitir um Relatório Técnico de Visita (RTV). O preenchimento deverá ser em letra legível e dever conter obrigatoriamente o relato dos procedimentos adotados e as informações sobre as atividades desenvolvidas, a hora de início do atendimento e a hora de conclusão dos serviços, peças e insumos utilizados. O RTV deverá ser assinado pelo Fiscal Setorial e/ou técnico ou seu substituto e pelo Técnico responsável pela execução do serviço.

5.1.18. As rotinas descritas neste Termo de Referência constituem nos serviços mínimos de manutenção preventiva para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e que deverão nortear a execução dos serviços de manutenção por parte da CONTRATADA.

5.2. DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.2.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados independentemente de chamados, seguindo o cronograma elaborado a partir dos procedimentos e das periodicidades estabelecidas neste Termo de Referência. Em situações de inoperância de equipamentos, devem ser seguidas as condições previstas no item 5.1.16.

5.2.2. Os serviços descritos devem ser executados conforme recomendações dos fabricantes dos equipamentos, das normas a seguir e também de outras normas não citadas ou publicadas posteriormente, desde que aplicáveis:

- a) Portaria do Ministério da Saúde N° 3523, de 28 de agosto de 1998. Dispõe sobre Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;
- b) Resolução ANVISA N° 09, de 16 de janeiro de 2003. Dispõe sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- c) ABNT NBR 15848:2010 - Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI)
- d) ABNT NBR 16.401:2008 - Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários – Parte 3: Qualidade do ar interior;
- e) O procedimento laboratorial NHO 17 da FUNDACENTRO da NORMA TÉCNICA 004, por não ter sido editado, poderá ser substituído por outro comum de mercado, preferencialmente normatizado pela ABNT.

5.2.3. Quando houver divergência entre normas, deverá ser adotada a mais rigorosa.

5.2.4. A manutenção preventiva só deverá ser executada em equipamentos que estejam funcionando, assim, em situações em que o equipamento esteja inoperante, primeiro deverá ser executada a manutenção corretiva restabelecendo o funcionamento do mesmo; Equipamentos inoperantes, que a Contratada venha a realizar manutenção preventiva, não serão considerados nas medições a título de pagamento;

5.2.5. A assistência técnica preventiva – que é parte integrante das manutenções – consistirá em procedimentos de manutenção, com visitas mensais visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades constantes neste Termo de Referência, bem como recomendar ao INSS eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos mesmos.

5.2.6. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de chamado ou de ter havido manutenção corretiva no período, deverá seguir o cronograma do PMOC elaborado a partir dos procedimentos e das periodicidades estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.7. Para toda intervenção preventiva deverá a Contratada emitir um Relatório Técnico de Visita (RTV) com a relação de todos os equipamentos que foram feitos manutenção, identificando o tipo de periodicidade realizada, ou Ordem de Serviço por equipamento. O preenchimento deverá ser em letra legível e deverá conter obrigatoriamente o relato dos procedimentos adotados e as informações sobre as atividades desenvolvidas, a hora de início do atendimento e a hora de conclusão dos serviços, peças e insumos utilizados. As Ordens de Serviços ou RTV deverão ser assinados pelo Técnico (Contratada) responsável pela execução do serviço e por um servidor do INSS responsável da localidade.

5.2.8. Estão descritos a seguir os serviços mínimos de manutenção preventiva para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, e que deverão nortear a elaboração do plano de manutenção por parte da CONTRATADA.

5.3. DA MANUTENÇÃO DE APARELHOS TIPO SPLIT OU ACJ OU CASSETE

5.3.1. A contratação contempla a manutenção de aparelhos do tipo Split (Hi-Wall, piso-teto), ACJ e Cassete, divididos da seguinte maneira:

- a) Manutenção Preventiva – de periodicidade MENSAL –, com a higienização das unidades evaporadoras com produto químico adequado e realização de rotinas previstas no TR;
- b) Lavagem (sob demanda) das unidades evaporadoras e/ou evaporadoras;
- c) Manutenções Corretivas sob Demanda, conforme descrito no Item 5.6 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA do documento em tela;

5.3.2. Durante o período de um ano (12 meses), serão aplicadas 12 (doze) manutenções mensais para cada equipamento;

5.3.3. As manutenções deverão ser executadas no horário normal de expediente, mas de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da CONTRATANTE.

5.3.4. Excepcionalmente, as manutenções poderão ser realizadas fora do horário normal ou aos sábados, domingos e feriados, quando da impossibilidade de manutenções em dias normais ficando a critério da CONTRATANTE e não implicando qualquer ônus para a mesma.

5.3.5. Manutenção Preventiva Mensal em aparelhos Tipo Split Hi-Wall, Piso Teto ou Cassete

I - Informar e aguardar liberação para início das atividades. Isolar área de trabalho, posicionar ferramentas, materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva.

II - Checar as condições de funcionamento do controle remoto e substituir pilhas quando necessário.

III - Efetuar limpeza dos filtros de ar e/ou substituir por novos caso necessário;

IV - Efetuar limpeza externa do gabinete do evaporador.

V - Checar e registrar a presença de ruídos e vibrações anormais nas unidades condensadora e evaporadora.

VI - Checar existência de vazamento de gás refrigerante nas conexões.

VII - Checar desobstrução da bandeja e drenagem do equipamento.

VIII - Verificar Instalação elétrica (aperto dos terminais elétricos das unidades, evitar possíveis maus contatos)

5.3.6. Manutenção Preventiva Mensal em Aparelhos Tipo ACJ

I - Informar e aguardar liberação para início das atividades. Isolar área de trabalho, posicionar ferramentas, materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva.

II - Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação, realizando reparos quando necessário.

III - Efetuar limpeza dos filtros de ar e/ou substituir por novos caso necessário;

IV - Checar o funcionamento da chave seletora.

V - Checar o funcionamento do termostato.

VI - Verificar Instalação elétrica (aperto dos terminais elétricos das unidades, evitar possíveis maus contatos)

VII - Checar ruídos e vibrações anormais.

VIII - Checar temperaturas de insuflamento e retorno do ar.

5.4. DA MANUTENÇÃO DO APARELHOS TIPO VRF (CONDENSADORAS E EVAPORADORAS)

5.4.1. A contratação contempla a manutenção de aparelhos do tipo VRF da seguinte maneira:

- a) Rotinas a serem realizados mensalmente, abrangendo a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com

periodicidades diversas e contemplando todo material e peças necessárias para a perfeita disponibilização dos equipamentos.
 b) A Manutenção Corretiva será prestada conforme descrito no Item 5.6 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA do documento em tela.

5.4.2. As manutenções deverão ser executadas no horário normal de expediente, mas de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da CONTRATANTE. Excepcionalmente, as manutenções poderão ser realizadas fora do horário normal ou aos sábados, domingos e feriados, quando da impossibilidade de manutenções em dias normais ficando a critério da CONTRATANTE e não implicando qualquer ônus para a mesma.

5.4.3. Manutenção Preventiva em Equipamentos tipo VRF

5.4.3.1. O escopo do item em questão abrange a prestação do serviço de manutenção preventivas em sistemas de climatização do tipo VRF (Fluxo de Gás Refrigerante Variável) e em todos os seus acessórios, incluindo dutos, sistemas auxiliares de renovação de ar, caixas de ventilação ou exaustão, difusores, dampers, grelhas, etc.

5.4.3.2. Os serviços destes sistemas serão executados, quando necessário, para a verificação da funcionalidade, ficando a CONTRATADA obrigada a executar os serviços de suporte técnico, configuração do sistema, apoio de engenharia e outro inerentes, bem como a gestão da supervisão e automação do sistema de climatização, inclusive com capacidade de alteração de parâmetros e retirada de falhas.

5.4.3.3. O serviço será prestado SEM dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando todo material , peças e insumos destinados a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva. Desse modo, a Contratada deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço oferecido para os serviços destinados a esse tipo de equipamento.

5.4.3.4. Rotina Mensal - Unidade Evaporadora

Componente	Periodicidade	Ação
	Mensal	Verificar estado de limpeza. Limpe com pano úmido e macio. Não utilize removedor químico (benzina, thinner ou solventes)
Gabinete (carenagem)	Mensal	Verificar fixação dos painéis. Reaperte os parafusos.
	Mensal	Verificar isolamento termo acústico. Caso esteja descolando, cole os isolantes
	Mensal	Verificar vazamento de água da bandeja de dreno. Lave bandeja de dreno e desobstrua o tubo dreno.
Ventilador e Motor	Mensal	Vibração e Ruído: Em funcionamento, liga/desliga, em alta/média/baixa, sem ruído e sem vibração anormal.
	Mensal	Sentido de Rotação: Em funcionamento verifique fluxo de ar.
Filtro de Ar	Mensal	Verificar obstrução por poeira: limpe e/ou lave o filtro.
Controle Remoto	Mensal	Verificar o funcionamento de todos os comandos e estado de conservação. Necessidade de substituição das baterias.

5.4.3.5. Rotina Semestral - Unidade Evaporadora

Componente	Periodicidade	Ação
	Semestral	Verificar estado de limpeza. Limpe com pano úmido e macio. Não utilize removedor químico (benzina, thinner ou solventes)
Gabinete (carenagem)	Semestral	Verificar fixação dos painéis. Reaperte os parafusos.
	Semestral	Verificar isolamento termo acústico. Caso esteja descolando, cole os isolantes
	Semestral	Verificar vazamento de água da bandeja de dreno. Lave bandeja de dreno e desobstrua o tubo dreno.
Isolamento Elétrico	Semestral	Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 1mega Ohms
	Semestral	Vibração e Ruído: Em funcionamento, liga/desliga, em alta/média/baixa, sem ruído e sem vibração anormal.
Ventilador e Motor	Semestral	Sentido de Rotação: Em funcionamento verifique fluxo de ar.
	Semestral	Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms.

Serpentina	Semestral	Verificar obstrução da Serpentina: Limpe e/ou lave caso esteja obstruído.
Conexão	Semestral	Verificar Vazamento de Refrigerante: Procure vazamento nas conexões rosadas.
Filtro de Ar	Semestral	Verificar obstrução por poeira: limpe e/ou lave o filtro.
Bomba Dreno (Cassetes)	Semestral	Verificar se água condensada está fluindo normalmente.
Bóia do Dreno (Cassetes)	Semestral	Verificar atuação da bóia de dreno
Controle Remoto	Semestral	Verificar o funcionamento de todos os comandos e estado de conservação
	Semestral	Verificar necessidade de substituição das baterias.

5.4.3.6. Rotina Mensal - Unidade Condensadora

Componente	Periodicidade	Ação
Serpentina	Mensal	Verificar minuciosamente o estado da serpentina (trocador aletado). Lave ou limpe caso esteja obstruído ou impregnado com sal. Pentear as aletas amassadas quando necessário.
	Mensal	Medir e registrar temperaturas de insuflamento, retorno e ambiente;
	Mensal	Verificar o estado de limpeza. limpe com pano úmido e macio. Não utilize removedor químico (benzina, thinner ou solventes).
Gabinete (Carenagem, Base, Painéis, Suportes, etc.)	Mensal	Verificar se há acúmulo de sal nos painéis lave ou limpe os painéis para remover o sal.
	Mensal	Verificar se existem pontos de oxidação. Faça reparos, utilizando produtos anti-corrosivos.
Ventilador e Motor	Mensal	Verificar fixação dos painéis, reaperte os parafusos.
	Mensal	Verificar grades de ventilação / exaustão
	Mensal	Vibração e ruído. em funcionamento, liga / desliga, sem ruído e sem vibração anormal.
Compressor	Mensal	Sentido de rotação. em funcionamento certifique o fluxo de ar.
	Mensal	Verificar ruído anormal de funcionamento e na parada do compressor.
Tubo Capilar de Retorno de Óleo	Mensal	Verificar a temperatura do tubo capilar para retorno de óleo. Se houver diferença de temperatura o capilar estará obstruído.
Dreno	Mensal	Verifique se o dreno de água condensado não está obstruído.

5.4.3.7. Rotina Trimestral - Unidade Condensadora

Componente	Periodicidade	Ação
Serpentina	Trimestral	Verificar minuciosamente o estado da serpentina (trocador aletado). Lave ou limpe caso esteja obstruído ou impregnado com sal. Pentear as aletas amassadas quando necessário.
	Trimestral	Verificar o estado de limpeza. limpe com pano úmido e macio. não utilize removedor químico (benzina, thinner ou solventes).
Gabinete (Carenagem, Base, Painéis, Suportes, etc.)	Trimestral	Verificar se há acúmulo de sal nos painéis lave ou limpe os painéis para remover o sal.
	Trimestral	Verificar se existem pontos de oxidação. faça reparos, utilizando produtos anti-corrosivos.
Isolamento Elétrico	Trimestral	Verificar fixação dos painéis, reaperte os parafusos.
	Trimestral	Verificar grades de ventilação / exaustão
	Trimestral	Verificar com megômetro, aplicando 500 vcc. isolamento mínimo de 1mega ohms.
Painel Elétrico	Trimestral	Verificar atuação da placa eletrônica com testes de temperatura, velocidade do ventilador;
	Trimestral	Verificar fusíveis e suas capacidades;
Cabo de Alimentação	Trimestral	Reapertar todos os parafusos. verifique o estado dos cabos e fixe bem os cabos.
Aterramento	Trimestral	Verificar estado do aterramento. perda do aterramento (reaperte parafuso).
Ventilador e Motor	Trimestral	Vibração e ruído. em funcionamento, liga / desliga, sem ruído e sem vibração anormal.
	Trimestral	Sentido de rotação. em funcionamento certifique o fluxo de ar.

	Trimestral	Verificar com megômetro, aplicando 500 vcc, isolamento mínimo de 3 mega ohms.
Filtro do Ciclo	Trimestral	Verificar diferença de temperatura entre entrada e saída do filtro; Se houver diferença de temperatura, o filtro está obstruído.
Pressostato	Trimestral	Verificar atuação da pressão de desarme: r-410a = 4,00~4,10 mpa, recomendamos reduzir área de troca de calor, reduzindo a passagem: resfria ... tampe a unidade externa. aquece ... tampe a unidade interna.
Válvula de 4 Vias	Trimestral	Comute de modo resfria para aquece. Verifique o ruído no instante da mudança.
	Trimestral	Verificar ruído anormal de funcionamento e na parada do compressor.
	Trimestral	Verificar com megômetro, aplicando 500vcc, isolamento mínimo de 3 mega ohms.
Compressor	Trimestral	Verificar estado da borracha anti-vibração: está ressecada, sem flexibilidade? - substitua.
	Trimestral	Verificar interligação elétrica. reaperte os parafusos.
	Trimestral	Verificar estado da caixa de proteção do compressor.
Aquecedor de Óleo	Trimestral	Verificar o funcionamento do aquecedor de óleo.
Tubo Capilar de Retorno de Óleo	Trimestral	Verificar a temperatura do tubo capilar para retorno de óleo. se houver diferença de temperatura o capilar estará obstruído.
Dreno	Trimestral	Verificar se o dreno de água condensado não está obstruído.
Vazamento	Trimestral	Verificar pontos de solda e conexão roscada, identificando possíveis vazamentos de gás refrigerante.

5.5. DA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS TIPO SELF CONTAINED

5.5.1. A contratação contempla a manutenção de aparelhos do tipo SELF CONTAINED da seguinte maneira:

- a) Rotinas a serem realizados mensalmente, abrangendo a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com periodicidades diversas e contemplando todo material e peças necessárias para a perfeita disponibilização dos equipamentos.
- b) A Manutenção Corretiva será prestada conforme descrito no Item 5.6 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA do documento em tela.

5.5.2. As manutenções deverão ser executadas no horário normal de expediente, mas de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da CONTRATANTE. Excepcionalmente, as manutenções poderão ser realizadas fora do horário normal ou aos sábados, domingos e feriados, quando da impossibilidade de manutenções em dias normais ficando a critério da CONTRATANTE e não implicando qualquer ônus para a mesma.

5.5.3. Manutenção Preventiva em Equipamentos do Tipo Self Contained

5.5.3.1. O escopo do item em questão abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva em sistemas de climatização do tipo Self Contained.

5.5.3.2. O serviço será prestado SEM dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando todo material , peças e insumos destinados a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva. Desse modo, a Contratada deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado para os serviços destinados a esse tipo de equipamento.

5.5.3.3. No sistema tipo Self Contained estão englobados todos os elementos necessários a seu efetivo funcionamento, como dutos, difusores, dampers, etc.

5.5.3.4. Rotina Mensal

- I - Limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral;
- II - Limpar e trocar (se necessário) filtros de ar;
- III - Limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado;
- IV - Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- V - Verificar e corrigir vazamentos de ar, refrigerante e óleo;
- VI - Verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador;
- VII - Verificar batoeiras, interruptores e sinaleiros;
- VIII - Conferir regulagem dos termostatos;
- IX - Verificar vibração do capilar;
- X - Verificar e corrigir nível de óleo do compressor quando semi-hermético ou aberto;
- XI - Verificar e acertar carga de refrigerante (se necessário);
- XII - Verificar e corrigir fixação de terminais, cabos e conexões elétricas;

- XIII - Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
- XIV - Verificar eletrodutos e conduites;
- XV - Medir e registrar tensão e corrente elétrica, motores e compressores;
- XVI - Medir e registrar pressão de alta e baixa, pressão de óleo, temperaturas de entrada e saída do evaporador e entrada e saída do condensador;
- XVII - Verificar e eliminar corpos e objetos estranhos à casa de máquinas;

- XVIII - Verificar e eliminar corpos e objetos estranhos na tomada de ar externa;
- XIX - Medir diferencial de pressão dos filtros de ar do condicionador e da tomada de ar externo da casa de máquinas;
- XX - Medir temperatura de insuflamento e de retorno;
- XXI - Verificar o escoamento d'água nos ralos;

5.5.3.5. Rotina Trimestral

- I - Manobrar válvulas de serviço do princípio ao fim do curso (se houver);
- II - Verificar e limpar serpentinas do evaporador e condensador;
- III - Verificar e ajustar funcionamento da válvula solenoide (se houver);
- IV - Verificar e ajustar todos os dispositivos de medição, controle e segurança (como termostato, pressostato e relé térmico);
- V - Analisar estado do óleo do compressor e trocar (se necessário);
- VI - Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- VII - Retocar pintura e providenciar proteção da bandeja com tinta anticorrosiva;
- VIII - Medir e registrar resistência do isolamento dos motores e compressores;
- IX - Medir vazão de ar de insuflamento, retorno e tomada de ar externo.
- X - Efetuar limpeza da bandeja, turbina, hélice, filtro, gabinete e chassis com jato de água.
- XI - Efetuar limpeza da serpentina do condensador com água, removendo oxidação do aletado.
- XII - Verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores;
- XIII - Verificar estado e ajustar a tensão das correias;
- XIV - Verificar e corrigir nível de óleo do compressor quando semi-hermético ou aberto;
- XV - Eliminar focos de oxidação;
- XVI - Verificar funcionamento de resistência de cárter e substituir se necessário;

5.5.3.6. Rotina Semestral

- I - Retocar pintura e providenciar proteção da bandeja com tinta anticorrosiva;
- II - Verificar, corrigir ou substituir isolamento termo acústico do condicionador;
- III - Verificar nível de óleo dos compressores;
- IV - Verificar contaminação através do visor de líquido ou filtro secador;
- V - Medir diferencial de pressão na tomada de ar externa;
- VI - Medir tensão de alimentação;
- VII - Medir correntes elétricas.
- VIII - Verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar;
- IX - Lubrificar mancais (rolamentos não blindados dos motores e dos ventiladores);
- X - Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete, tubulações e dutos;
- XI - Limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho. Efetuar limpeza da serpentina do evaporador com produto biodegradável.
- XII - Efetuar lavagem das serpentinas do condensador e evaporador com jato de água, utilizando produto biodegradável.

5.6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.6.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

5.6.2. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do INSS, sempre que houver interrupção do funcionamento normal dos aparelhos ou quando for detectada a necessidade de correção, com substituição de peças, durante a manutenção preventiva de quaisquer equipamentos previstos em Contrato e observados pela equipe.

5.6.3. Para toda intervenção corretiva, a Contratada deverá emitir uma Ordem de Serviço Corretiva detalhando os serviços executados, sempre anotando a hora de início do atendimento e a hora de conclusão dos serviços, bem como as peças trocadas e insumos utilizados.

5.6.4. Estão inclusos no valor de todos os serviços CORRETIVOS a serem pagos pela Contratante, todos os componentes (elétricos / hidráulicos), insumos (fitas isolantes, vareta de solda, fluxo, etc, exceto gás refrigerante) e peças de menor complexidade (porcas flange, válvulas, filtros, etc),necessários para restabelecimento do funcionamento dos equipamentos e não contemplados na lista exaustiva de Serviços e Peças sob Demanda, limitado ao valor total determinado em contrato.

5.6.5. SÓ SERÃO PAGOS à Contratada os serviços CORRETIVOS efetivamente executados em equipamentos tipo ACJ / SPLT /CASSETE e cuja comprovação de substituição de peça ou componente seja feita por meio de registro fotográfico anexo à Ordem de Serviço, por equipamento corrigido.

5.6.6. Para os equipamentos tipo VRF e Self Contained os custos de todos os procedimentos corretivos necessários estão inclusos nos pacotes dos "Serviços Técnicos de Manutenção";

5.6.7. A descontinuidade da climatização do ambiente, a redução da capacidade de refrigeração/aquecimento, alteração das características originais do sistema ou retirada do equipamento para oficina, entre outras ocorrências são consideradas anormais e devem ser comunicadas à Fiscalização.

5.6.8. Quando não houver disponibilidade de peças no mercado, devido à descontinuidade da produção pelo fabricante, concomitante à impossibilidade de manufatura, deverá a Contratada provar a irreparabilidade do equipamento, cabendo à Fiscalização a análise das alegações apresentadas e prosseguimento das medidas cabíveis.

5.6.9. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, a ser emitido pelo CONTRATANTE. É de responsabilidade da Contratada a imediata comunicação da remoção, e do futuro retorno do equipamento, à equipe de Fiscalização.

5.6.10. No atendimento ao chamado, o técnico deverá verificar todo o conjunto do equipamento, inclusive as instalações físicas e condições ambientais, evitando o retorno para possíveis correções, registrando no formulário próprio qualquer anormalidade encontrada.

5.6.11. É responsabilidade da Contratada o descarte adequado dos resíduos gerados na manutenção. As peças com defeito descartadas poderão ser solicitadas pela Fiscalização para inspeção, por isso deverão ser guardadas preferencialmente em imóvel da Contratada por um mês ou mais, contado do recebimento definitivo da peça substituta.

5.6.12. O detalhamento sobre as condições de descarte adequado encontra-se nas Obrigações da Contratada e Critérios de Sustentabilidade.

5.6.13. Considera-se prazo de atendimento a dilação necessária para mobilização dos recursos necessários para a Contratada sanar defeitos ou falhas dos equipamentos ou sistemas, baseado nos níveis de anormalidade.

5.6.14. Com o objetivo de identificar e padronizar os termos que serão utilizados no relacionamento CONTRATANTE /Contratada, os quais visam atender a conveniência da organização dos serviços de manutenção, fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e definições:

- Defeito: Anormalidade num equipamento ou sistema que não impede o desempenho de sua função.
- Falha: Anormalidade num equipamento ou sistema com interrupção da capacidade de desempenhar sua função.
- Níveis de Anormalidades: É a graduação de consequências que as falhas e defeitos poderão acarretar nos equipamentos ou nos sistemas, subdivididos em:
 - Emergência: Ocorrência de defeitos ou falhas em equipamento ou sistema onde sejam requisitadas ações imediatas a fim de preservar vidas ou patrimônio.
 - Urgência: Ocorrência de defeitos ou falhas que demandem ações a fim de manter a continuidade da prestação dos serviços inerentes ao INSS.
 - Alerta: Ocorrência de defeito ou falha em equipamento ou sistema que poderá acarretar situação descrita nos itens supracitados.

5.6.15. Os prazos de início de atendimento das Ordens de Serviços de Manutenção Corretiva deverão respeitar a escala de prioridade da tabela a seguir:

Prioridade	Mesmo município da GEX	Unidades até 200 km da GEX mais próxima	Unidades acima de 200km da GEX mais próxima	Tipos de ocorrências	Locais
------------	------------------------	---	---	----------------------	--------

Emergência	8 horas	24 horas	72 horas	Ocorrências que impedem o funcionamento das unidades e setores ou que acarretam o risco iminente de impedimento total no funcionamento das unidades	Salas de Rack
Urgência	24 horas	3 dias úteis	5 dias úteis	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento das unidades e setores, e que poderão vir a se agravar em um curto espaço de tempo.	Salas de Perícia Médica e Assistência Social
Alerta	48 horas	5 dias úteis	Junto à próxima preventiva	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam servidores e público ou ainda prejudicam a imagem do INSS.	Demais Ambientes

5.6.15.1. Para Fortaleza será tomada como base a Gerência Executiva de Fortaleza (Edifício Sede);

5.6.16. Após o início do atendimento, deverá a Contratada apresentar a solução da anormalidade em um prazo máximo de 12 (doze) horas para os chamados caracterizadas como níveis de anormalidades de Emergência e 24 (vinte e quatro) horas nas situações caracterizadas nos demais níveis de anormalidades.

5.6.17. No caso de parada de algum equipamento por qualquer motivo, o mesmo deverá ser colocado em funcionamento num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de comunicação à Contratada.

5.6.18. Os prazos descritos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados a critério da Fiscalização, desde que lastreado em justificativa fundamentada da Contratada.

5.6.19. Excepcionalmente, em casos de Emergências, quando do iminente risco à vida ou ao patrimônio público, mesmo fora do horário normal de atendimento, a Contratada poderá ser acionada e os prazos descritos nos itens anteriores alterados de acordo com a gravidade do ocorrido.

5.7. DOS CUSTOS DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.7.1. Os custos com as manutenções corretivas serão os seguintes:

5.7.1.1. Para equipamentos do tipo Split , Cassetes e ACJs , será ônus para a Contratada o fornecimento de todo material, peças, insumos e mão de obra necessários para a devida correção dos equipamentos, excetuando-se os custos relativos as peças /materiais listados no item 5.13 DAS PEÇAS SOB DEMANDA os quais serão pagos pela Contratante quando devidamente comprovada sua necessidade e de acordo com os valores licitados na planilha de custos.

5.7.1.2. Para equipamentos do tipo Self Contained, será ônus para a Contratada todo o material, peças ,insumos e mão de obra necessários para a devida correção dos equipamentos. NÃO são aplicáveis para esse tipo de equipamento as peças/materiais listados no item 5.13 DAS PEÇAS SOB DEMANDA e os serviços listados no item 5.14 DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA, portanto, estes custos deverão ser considerados pela Contratada na composição do preço para esse subitem.

5.7.1.3. Para equipamentos do tipo VRF, será ônus para a Contratada todo o material, peças ,insumos e mão de obra necessários para a devida correção dos equipamentos. NÃO são aplicáveis para esse tipo de equipamento as peças/materiais listados no item 5.13 DAS PEÇAS SOB DEMANDA e os serviços listados no item 5.14 DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA, portanto, estes custos deverão ser considerados pela Contratada na composição do preço para esse subitem.

5.8. PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS, REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

5.8.1. Esse item trata dos procedimentos que devem ser seguidos para solicitação de serviços.

5.8.2. PARA OS SERVIÇOS CORRETIVOS

5.8.2.1. Para os serviços Corretivos, o servidor designado pela autoridade competente da CONTRATANTE se comunica com o Preposto/Empresa da Contratada, descrevendo o tipo de ocorrência (defeito) e sua urgência quanto ao tempo de atendimento. A solicitação poderá ser feita por Aplicativo Web disponibilizado pela Contratada, e-mail ou, em último caso, de forma complementar, por telefone ou aplicativo de mensagens.

5.8.2.2. O Preposto/Empresa registra a solicitação e atribui uma Ordem de Serviço (OS). A Ordem de Serviço terá um formulário próprio criado pela Contratada, podendo utilizar o modelo de Ordem de Serviço anexo ao Termo de Referência, onde serão registradas todas as ocorrências relacionadas ao chamado técnico, conforme discriminado neste Termo de Referência e no Contrato. As informações iniciais são a data e hora do chamado, a descrição do defeito, o nome e matrícula do solicitante.

5.8.2.3. Para efeito de controle dos prazos de atendimento dos chamados, considerar-se-á aberto o chamado, e portanto válido, a partir do horário de acionamento da Contratada, com o registro da demanda do representante da CONTRATANTE. O horário de fechamento do chamado será o horário real de término do serviço, lançado na Ordem de Serviço e atestado pelo representante local da CONTRATANTE.

5.8.2.4. Quando da execução do serviço, a Contratada deverá utilizar a Ordem de Serviço para registro dos eventos. O preenchimento deverá ser em letra legível e deverá conter obrigatoriamente o relato dos procedimentos adotados para solução do problema e as informações sobre as atividades desenvolvidas, peças e insumos utilizados. Então será assinado pelo Fiscal Setorial do INSS e/ou técnico ou seu substituto e pelo Técnico responsável pela execução do serviço.

5.8.2.5. Todos os formulários das Ordens de Serviço referentes àquele mês devem ser submetidos à análise do Responsável Técnico da Contratada. Concluída a análise das Ordens de Serviço por parte do responsável, este elaborará o Relatório de Medição Mensal contendo todos os serviços executados, assim como os respectivos quantitativos de peças/insumos utilizados na sua execução, durante o mês em questão.

5.8.2.6. Durante a execução da manutenção corretiva, caso seja verificado a necessidade de aquisição de peças/material listados na tabela do item 5.13 DAS PEÇAS SOB DEMANDA ou a necessidade de um dos serviços listados na tabela do item 5.14 DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA, os mesmos só serão executados mediante autorização prévia feita pela administração, fiscal ou gestor do Contrato, por meio da emissão do formulário de Ordem de Fornecimento de Serviços e Peças

5.8.3. PARA AS PEÇAS E SERVIÇOS SOB DEMANDA

5.8.3.1. Os procedimentos a serem adotados para execução de manutenções corretivas que necessitem de peças/material listados na tabela do item 5.13 DAS PEÇAS SOB DEMANDA ou dos serviços listados na tabela do item 5.14 DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA devem seguir os procedimentos dos respectivos itens.

5.9. LEVANTAMENTO TÉCNICO , ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

5.9.1. Fica a Contratada obrigada a elaborar, implantar, executar e manter disponível e sempre atualizado o PMOC para todos os equipamentos e sistemas de climatização abrangidos pelo Contrato.

5.9.2. A elaboração do PMOC deverá ser iniciada mediante a assinatura contratual e concluída em um prazo máximo de 30 dias, prorrogável por igual período caso a Contratada apresente as justificativas e seja aprovado pela fiscalização, juntamente com a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA) ou do Termo de Responsabilidade Técnica – TRT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT).

5.9.3. Enquanto está sendo elaborado o PMOC, a empresa deverá executar as atividades de manutenção preventiva mensal prevista no Termo de Referência.

5.9.4. O responsável técnico pela execução dos serviços de manutenção, preposto da Contratada, terá as atribuições do artigo 6º da Portaria MS/GM N° 3.523, de 1998.

5.9.5. O prazo de implantação será atendido com a submissão das minutas de PMOC para aprovação da fiscalização conforme este Termo de Referência.

5.9.6. O PMOC deverá corresponder em conjunto de medidas legais estipuladas para monitorar, adequar e assegurar os padrões de qualidade exigidos à adequada manutenção do sistema de climatização desta edificação; constituindo também em um instrumento de padronização da comunicação, de registro de ocorrências e das ações do Responsável Técnico e da fiscalização contratual. Em relação aos procedimentos, regulamentos, normas técnicas, padrões e parâmetros, o PMOC deverá obedecer, no mínimo:

- O Regulamento Técnico disposto pela Portaria GM/MS nº 3.523, de 28/08/1998 – contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, com isso, o sistema de climatização deve estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes.
- Os Padrões, Valores, Parâmetros e Procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, suas tolerâncias e métodos de controle, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, regulamentados na Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações.
- As Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.9.7. A estrutura documental do PMOC deverá se constituir, no mínimo, dos pontos básicos dispostos no Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.523/1998, abaixo:

- Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes;
- Identificação do Proprietário (Contratante);
- Identificação do Responsável Técnico (ART);
- Relação dos Ambientes Climatizados;
- Documento com o levantamento dos equipamentos (contendo a marca, tipo, capacidade, Gás utilizado e Nº TAG de identificação),
- Cronograma de Manutenções Preventivas;
- Plano de Tarefas das Manutenções Preventivas, por tipo de equipamento;
- Periodicidade das Manutenções Preventivas, por tipo de equipamento;
- Recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência para garantia de segurança do sistema de climatização

5.9.8. Conforme disposto na Portaria GM/MS 3.523/98 e da Resolução nº 9/2003 da ANVISA, são atribuições do Responsável Técnico pelo PMOC:

- Elaborar, implantar e manter disponível no imóvel o PMOC adotado para o sistema de climatização.
- Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta desse serviço.
- Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.
- Divulgar, os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle dos serviços contratados, aos representantes da Contratante.
- Orientar a Contratante e promover a correção, no que lhe couber, das condições encontradas em desconformidade com as disposições legais.

5.9.9. Durante o levantamento técnico dos equipamentos, a Contratada deverá fazer a fixação de um TAG de identificação contendo no mínimo um número com 3 (Três) dígitos (Ex.: 001, 002, 100, 110...), seguindo uma ordem numérica. As etiquetas (TAGs) deverão ser de material impermeáveis, resistentes à água.

5.9.9.1. A TAG (Etiqueta) deverá ser fixada no equipamento em um local que seja de fácil visualização.

5.9.10. As rotinas descritas neste Termo de Referência em seu item 5.2 DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA constituem os serviços mínimos de manutenção preventiva para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e que deverão nortear a elaboração do plano de manutenção por parte da CONTRATADA.

5.10. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DO PMOC

5.10.1. Esse serviço de levantamento técnico, elaboração e implantação do plano de manutenção, operação e controle – PMOC será pago apenas uma única vez no início do contrato após entrega dos documentos e condições previstas no item 5.9 e seus sub-itens, assim, durante futuras renovações contratuais, esse serviço não deverá ser contemplado.

5.10.2. A atualização do PMOC ficará a cargo da Contratada, sem ônus adicional a contratante, por todo o período contratual e suas renovações.

5.11. DOS PRAZOS PARA INÍCIO, CONCLUSÃO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PMOC

5.11.1. A elaboração do PMOC deverá ser iniciada mediante a assinatura contratual e concluída em um prazo máximo de 30 dias, prorrogável por igual período, caso a Contratada apresente as justificativas e seja aprovado pela fiscalização.

5.11.2. Caso a Contratada não apresente o PMOC no prazo estabelecido no item anterior, será registrado no Instrumento de Medição de resultado (IMR) a não conformidade, e caso persista com o atraso na entrega, estará sujeita as penalidades previstas no Contrato.

5.11.3. Dentro desse prazo a Contratada deverá fazer todo levantamento técnico dos equipamentos, para atendimento do Item LEVANTAMENTO TÉCNICO, ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC.

5.11.4. O arquivo do PMOC deverá ser entregue em formato digital (.pdf), para análise e aprovação da fiscalização, a título de recebimento provisório.

5.12. DO MONITORAMENTO E ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR

5.12.1. Conforme disposto neste Instrumento, dentre as atribuições do Responsável Técnico pelo PMOC, consta providenciar a subcontratação de empresa que será responsável pelos serviços de coleta e análise da qualidade do ar interior dos ambientes.

5.12.2. Semestralmente, por intermédio do Responsável Técnico, a Contratada providenciará, de forma quantitativa e qualitativa, a análise microbiológica, química e física da qualidade do ar interior. Nesse item do PMOC deverão ser inseridos todos os documentos comprobatórios de que o Plano obedece aos parâmetros de qualidade do ar no interior.

5.12.3. A Contratada disponibilizará à Contratante, em perfeitas condições de usabilidade ao objetivo previsto, bem como em conformidade com as disposições legais vigentes e condições estabelecidas neste Instrumento, Laudo/Relatório Técnico, emitido por Responsável Técnico pelos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, onde se expressa os resultados obtidos comparando-os com as especificações das Normas.

5.12.4. A Contratada realizará todos os trâmites necessários à efetiva execução dos serviços, desde a solicitação de proposta técnica e comercial da prestação de serviços junto à empresa/laboratório (idôneo e habilitado), até o encaminhamento à Contratante:

- a) Do Laudo/Relatório Técnico (devidamente assinado pelo Responsável Técnico da análise da qualidade do ar);
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica em nome do profissional responsável pela assinatura do Laudo/Relatório Técnico.

5.12.5. Todos os custos, despesas, anotações, relatórios e dados pertinentes, decorrentes do fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução da análise da qualidade do ar, incluindo a coleta, identificação, acondicionamento e transporte das amostras, envio à empresa/laboratório, pagamento de frete, pedágio, taxas, multas, tributos, deslocamento, impostos, seguros dos materiais e equipamentos a serem transportadas e outras despesas diretas ou indiretas à efetiva prestação desse serviço, correrão a cargo e ônus da Contratada.

5.12.6. A Contratada deverá averiguar se a empresa/laboratório subcontratado reúne as condições mínimas indispensáveis para assegurar a inexistência de risco decorrente da prática laboratorial exigidas neste Termo de Referência. O cumprimento das obrigações advindas, deste Instrumento e posterior contrato firmado, permanecerá sob exclusiva responsabilidade da Contratada, que responderá integralmente por essas obrigações perante a Contratante. É obrigação da Contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, toda e qualquer eventual inconformidade oriunda da execução da análise em foco.

5.12.7. As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização.

5.12.8. Em conformidade com a Resolução ANVISA nº 9, de 16 de janeiro de 2003, a empresa responsável técnica pelos Serviços de Coleta e Análise Bacteriológica e Microbiológica do Ar deverá efetivar, de forma quantitativa e qualitativa, a análise dos ambientes climatizados de uso público e coletivo (Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004), com interpretação e sugestões de ações corretivas.

5.12.9. A Contratada deverá entregar o laudo detalhado, emitido pela empresa responsável técnica pelos Serviços de Coleta e Análise Bacteriológica e Microbiológica do Ar, conforme NBR 10.719 da ABNT e Resolução ANVISA nº 9, de 2003, assinado pelo(s) responsável(eis) técnico(s) devidamente registrados no seu conselho de classe com a apresentação da(s) respectiva(s) responsabilidade técnica RT com interpretação e sugestões de ações corretivas, se necessária alguma.

5.12.10. Os resultados das análises deverão ser apresentados à Contratante e divulgadas aos ocupantes dos ambientes climatizados os procedimentos e resultados das atividades de avaliação, correção e manutenção realizadas através de documentação contendo também identificação do responsável técnico.

5.12.11. Sempre que constatada não-conformidade com o padrão estabelecido no art. 4º da Resolução 09/2003 da ANVISA, cuja fonte esteja relacionada ao descumprimento unilateral de obrigações da Contratada, esta promoverá ação corretiva, tendo a verificação da efetividade das ações na próxima análise microbiológica, química e física da QAI programada. Caso houver fonte de não-conformidade estranha ao objeto do contrato, a Contratada deverá informar ao Fiscal Técnico para que encaminhe a demanda ao setor competente.

5.12.12. O laudo técnico apresentado pela Contratada deve constar, no mínimo:

- I - Identificação da Contratada em papel timbrado;
- II - Data e horário da coleta;
- III - Unidade Administrativa Analisada;
- IV - Ambiente de coleta Amostra;
- V - Data da realização da análise;
- VI - Data da entrega do laudo;
- VII - Nome e assinatura do responsável técnico;
- VIII - Temperatura do ar (° C);
- IX - Umidade do ar (%);
- X - Velocidade do ar (m/s);
- XI - A porcentagem de Dióxido de Carbono (CO₂) em ppm (partes por milhão);
- XII - Concentração total dos aerodispersóides em µg/m³ ou unidades múltiplas
- XIII - A contagem de fungos viáveis
- XIV - Valores padrões;
- XV - Resultados Obtidos;
- XVI - Indicação de possíveis causas de não-conformidades presentes no ambiente;
- XVII - Recomendações para ação corretiva, caso necessário;
- XVIII - Documento de Responsabilidade Técnica.

5.12.13. Os valores medidos devem ser apresentados comparativamente aos valores referenciais definidos na Resolução ANVISA 09, de 2003, e suas atualizações com resposta conclusiva sobre a aceitação dos resultados.

5.12.14. Caso o resultado de uma ou mais amostras apresentem valores fora dos parâmetros estabelecidos na Resolução ANVISA 09, de 2003, a Contratada deverá apresentar análise de causas e sugestões de adequação e melhorias.

5.12.15. O laudo deverá conter avaliação conclusiva a respeito da necessidade de limpeza corretiva dos dutos.

5.12.16. Não serão recebidos relatórios de análises incompletos, sem registro de horário ou com outro indício que invalide a avaliação.

5.12.17. As possíveis soluções para as não conformidades quando necessárias serem implementadas nas atividades de manutenção preventiva ou corretiva, serão executadas com forma e prazo definidos conforme sua complexidade.

5.12.18. Incorrerão por conta da Contratada os gastos com serviços corretivos de promoção da conformidade do sistema, novas análises da QAI e documentos comprobatórios, desde que mantidas as características do sistema.

5.12.19. São atribuições da empresa responsável técnica pelos Serviços de Coleta e Análise Bacteriológica e Microbiológica do Ar:

- a) Providenciar a avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados;
- b) Promover e assessorar a correção das condições encontradas, quando necessário, para que estas atendam ao estabelecido no Ítem IV - PADRÕES DE REFERÊNCIA desta Resolução;
- c) Elaborar e disponibilizar laudo técnico da análise do ar;
- d) Emitir ART relativo dos serviços executados.

5.12.20. São atribuições da empresa responsável pelo PMOC:

- a) Manter disponível o registro das avaliações e correções realizadas; e
- b) Divulgar aos ocupantes dos ambientes climatizados os procedimentos e resultados das atividades de avaliação, correção e manutenção da qualidade do ar realizadas.

5.12.20.1. Os trabalhos deverão ser executados, mediante prévia autorização emitida pela Contratante através de Ordem de Serviço ou Ofício. Para a autorização da realização dos trabalhos, a Contratada deverá encaminhar através de e-mail, informações contendo: nome e número de documento de identificação dos funcionários que participarão das atividades, data e horário da realização dos serviços.

5.12.21. PROCEDIMENTOS, METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS A EMPREGAR

5.12.21.1. Em relação aos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, considera-se como responsável técnico, o profissional que tem competência legal para exercer as atividades descritas, sendo profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica – RT, expedida pelo Órgão de Classe.

5.12.21.2. Os serviços a serem executados deverão seguir as recomendações da Resolução ANVISA Nº 09, de 16 de janeiro de 2003. Dispõe sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

5.12.22. DOS PRAZOS PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

5.12.22.1. A coleta das amostras deverão ser iniciadas em até 30 dias após solicitação feita pela Contratante, conforme disposto no item 5.12 deste TR, e o laudo deverá ser entregue em até 60 dias após solicitação, prorrogável a critério do Fiscal Técnico.

5.12.23. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

5.12.23.1. O período entre duas análises consecutivas será de 6 meses, podendo ser antecipado ou postergado em até 30 dias com aprovação do Fiscal Técnico.

5.12.24. DAS QUANTIDADES

5.12.24.1. Os locais e quantitativos máximos estimados para realização da coleta e análise da qualidade do ar estão apresentados no ANEXO VII desse Termo de Referência.

5.12.24.2. O quantitativo das amostras nas unidades poderão sofrer diminuição caso exista a desativação de alguma sala destinada a perícia médica.

5.12.25. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

5.12.25.1. O recebimento provisório dos Serviços de Coleta e Análise Bacteriológica e Microbiológica do Ar está pormenorizado no item 7.5 DO RECEBIMENTO deste Termo de Referência;

5.12.26. MEDIDAS CORRETIVAS APÓS RESULTADOS DA ANÁLISE E QUALIDADE DO AR

5.12.26.1. As soluções e/ou ações corretivas advindas das não conformidades registradas no relatório da análise e qualidade do ar serão de responsabilidade da licitante vencedora do Grupo deste Termo de Referência;

5.12.26.2. Sempre que constatadas não conformidades com o padrão estabelecido no art. 4º da Resolução 09/2003 da ANVISA, cuja fonte esteja relacionada ao descumprimento unilateral de obrigações da Contratada vencedora, esta promoverá ações corretivas, tendo a verificação da efetividade das ações na próxima análise microbiológica, química e física da QAI programada. Caso haja fonte de não-conformidade estranha ao objeto do contrato, a Contratada deverá informar ao Fiscal Técnico para que encaminhe a demanda ao setor competente.

5.12.26.3. As possíveis soluções para as não conformidades elencadas no relatório, quando necessárias serem implementadas nas atividades de manutenção preventiva ou corretiva, serão executadas com forma e prazo definidos conforme sua complexidade.

5.12.26.4. Será responsabilidade da Contratada do PMOC a elaboração do cronograma com as soluções e/ou ações corretivas que serão adotadas para mitigação das não conformidades registradas no relatório da análise e qualidade do ar.

5.12.26.5. O cronograma, assim como as ações a serem adotadas deverão ser enviadas a Contratante em até 10 dias após notificação, para análise e aprovação da fiscalização técnica.

5.12.26.6. Incorrerão por conta da Contratada os gastos com serviços corretivos de promoção da conformidade do sistema.

5.13. DAS PEÇAS SOB DEMANDA

5.13.1. O presente item trata do fornecimento, quando devidamente comprovada sua necessidade, de Peças Sob Demanda (PSD) para a execução de serviços inclusos no objeto.

5.13.2. Peças sob Demanda são definidas como materiais, peças e partes dos sistemas e subsistemas de climatização (ar-condicionado), cuja recuperação/conserto/reparo se mostre técnico ou economicamente inviáveis e que se enquadrem em ao menos um dos itens da lista exaustiva a seguir:

A) Para os sistemas de Climatização da GEX- Fortaleza:

CAPACITORES para equipamentos de ar condicionado

CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 25 A, TENSÃO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3

CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 32 A, TENSÃO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3

CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 45 A, TENSÃO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3

Placa eletrônica PRINCIPAL para aparelhos de ar condicionado de qualquer capacidade

Placa eletrônica UNIVERSAL COM CONTROLE para aparelhos de ar condicionado de qualquer capacidade

SENSOR DE TEMPERATURA

DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), MONOPOLAR, 6 - 32 A

DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), TRIPOLAR, 10 - 50 A

DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 10 ATE 30A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V

DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 10 ATE 50A, TENSÃO MÁXIMA DE 415 V

CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 4 MM²

CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 6 MM²

CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM²

CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 1,5 MM²

CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 2,5 MM²

CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 4 MM²

CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 6 MM²

Cabo de cobre PP Cordplast 4 x 2,5 mm², 450/750v m

Cabo de cobre PP Cordplast 4 x 4,0 mm², 450/750v M

SUPORTE MAO-FRANCESAS EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO

GÁS REFRIGERANTE R22

GÁS REFRIGERANTE R410A

GÁS REFRIGERANTE R32

Tubo de cobre flexível Ø 7/8" - 22,23mm, e= 1mm m

TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 5/8 ", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALACOES GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS

TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 3/4 ", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALACOES GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS

TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 1/2 ", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALACOES GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS

TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 3/8 ", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALACOES GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS

TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 1/4 ", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALACOES GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS

TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, AGUA QUENTE, DN 1 1/2", E= 10 MM

TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, AGUA QUENTE, DN 1 1/4", E= 10 MM

TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, AGUA QUENTE, DN 1 3/8", E= 10 MM

TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, AGUA QUENTE, DN 1 1/8", E= 10 MM

TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, AGUA QUENTE, DN 1 5/8", E= 10 MM

TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, AGUA QUENTE, DN 1/2", E= 10 MM

TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, AGUA QUENTE, DN 1/4", E= 10 MM

TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, AGUA QUENTE, DN 1", E= 10 MM

TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, AGUA QUENTE, DN 3/4", E= 10 MM

TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, AGUA QUENTE, DN 3/8", E= 10 MM

TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, AGUA QUENTE, DN 7/8", E= 10 MM

Compressor para ar condicionado até 9.000 BTU/h.

Compressor para ar condicionado de 12.000 BTU/h.

Compressor para ar condicionado de 18.000 Até 22.000 BTU/h.

Compressor para ar condicionado acima de 24.000 até 36.000 BTU/h. Conforme Termo de Referência.

Compressor para ar condicionado de 48.000 BTU/h.

Compressor para ar condicionado acima de 48.000 até 60.000 BTU/h.

Compressor para geladeira / freezer / frigobar / bebedouro coluna de qualquer capacidade.

Turbina de Evaporadora de Split e Acj com capacidade de 7.500 até 12.000 btu/h

Turbina de Evaporadora de Split e Acj com capacidade de 18.000 até 36.000 btu/h

Turbina de Evaporadora de Split e Acj com capacidade de 48.000 até 60.000 btu/h

Turbina de Evaporadora de Cassete de qualquer capacidade

Hélice de Condensadora de Cassete, Split e Acj com capacidade de 7.500 até 12.000 btu/h

Hélice de Condensadora de Cassete, Split e Acj com capacidade de 18.000 até 36.000 btu/h

Hélice de Condensadora de Cassete, Split e Acj com capacidade de 48.000 até 60.000 btu/h

Motores ventiladores da evaporadora de equipamentos com capacidade de até 12.000 BTUs

Motores ventiladores da evaporadora de equipamentos com capacidade acima de 18.000 até 24.000 BTUs

Motores ventiladores da evaporadora de equipamentos com capacidade acima de 24.000 até 36.000 BTUs

Motores ventiladores da evaporadora de equipamentos com capacidade acima de 36.000 até 60.000 BTUs.

Motores ventiladores da condensadora de equipamentos com capacidade de até 12.000 BTUs.

Motores ventiladores da condensadora de equipamentos com capacidade acima de 12.000Btus até 24.000 BTUs.

Motores ventiladores da condensadora de equipamentos com capacidade acima de 24.000Btus até 36.000 BTUs.

Motores ventiladores da condensadora de equipamentos com capacidade acima de 36.000Btus até 60.000 BTUs..

Bomba de dreno de equipamentos de ar condicionado.

Serpentina para aparelhos de 9.000 BTUs até 18.000 Btus

Serpentina para aparelhos de 24.000 BTUs até 36.000 Btus

Serpentina para aparelhos de 48.000 BTUs até 60.000 Btus

OBS.: Os materiais acima não são aplicáveis aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos VRFs e Selfs Contained.

5.13.3. Observação1: Os tubos de espuma de polietileno flexível serão requisitados em casos de ocorrências provenientes da ação de terceiros, como furto/roubo/depredação das instalações dos sistemas, além de situações de reposição por ausência ou desgaste do componente, para garantia do funcionamento do aparelho. Para os casos dos serviços de instalações e remanejamento de equipamentos tipo Split, o material em questão está dentro do valor reservado para estas atividades em até 3 (três) de distância entre unidades interna e externa;

5.13.4. Observação2: Os cabos flexíveis multipolares serão requisitados em casos de ocorrências provenientes da ação de terceiros, como furto/roubo/depredação das instalações dos sistemas, além de situações de reposição por ausência ou desgaste do componente, para garantia do funcionamento do aparelho. Para os casos dos serviços de instalações e remanejamento de equipamentos tipo Split, o material em questão está dentro do valor reservado para estas atividades em até 3 (três) de distância entre unidades interna e externa;

5.13.5. Observação3: Os Gases Refrigerantes R22, R32 e R410A serão requisitados em casos de ocorrências provenientes da ação de terceiros, como furto/roubo/depredação das instalações dos sistemas, além de situações de reposição por vazamento no sistema. Para os casos dos serviços de instalações e remanejamento de equipamentos tipo Split, o material em questão está dentro do valor reservado para estas atividades em até 3 (três) de distância entre unidades interna e externa;5.13.6. Observação4 : Os Suportes Mão-Francesa serão requisitados em casos de ocorrências provenientes da ação de terceiros, como furto/roubo /depredação das instalações dos sistemas, além de situações de reposição por ausência ou desgaste do componente. Para os casos dos serviços de instalações e remanejamento de equipamentos tipo Split, o material em questão está dentro do valor reservado para estas atividades;

5.13.7. Observação5: Os Tubos de Cobre serão requisitados em casos de ocorrências provenientes da ação de terceiros, como furto/roubo/depredação das instalações dos sistemas, nos casos onde se faça necessário a substituição das tubulações de cobre por mudança de projeto ou degradação da instalação por ação do tempo (intempéries) e que venha a impossibilitar o perfeito funcionamento dos equipamentos, e nos casos onde se faça necessário a complementação da rede frigorífica com distâncias entre as unidades internas e externas maiores que 3 (três) metros.

Peças sob demanda - Reposição do Gás Refrigerante R22, R32 e R410A.

5.13.8. Esse item será utilizado quando houver a necessidade de reposição ou complementação do gás refrigerante oriundos de serviços corretivos ou preventivos para pleno funcionamento dos equipamentos. A reposição ou complementação do gás que trata esse item não se aplica aos serviços corretivos listados no item 5.14 SERVIÇOS SOB DEMANDA pois já devem ser contemplados na composição e custos dos serviços.

5.13.9. Quando se tratar da necessidade da utilização da reposição de gás refrigerante R22 e/ou R32 e/ou R410A, a contratada deverá registrar a quantidade do gás utilizado para correção através de relatório fotográfico do peso do cilindro do gás antes e depois de seu uso (pesagem por balança digital portátil com calibração em dia). A diferença entre as pesagens determinará a quantidade (peso) de gás utilizada para correção da falha, e consequentemente, o valor que deverá ser pago a Contratada.

5.13.10. O registro fotográfico deverá ser feito individualmente por equipamento corrigido e encaminhado junto com a Ordem de Serviço, conforme item 7.5 deste Termo de Referência;

5.13.11. Apesar destes gases refrigerantes fazerem parte dos itens que serão pagos pela Contratante, tal condição NÃO exime a Contratada da responsabilidade de executar os serviços de reposições destes materiais pela ausência do instrumento de medição citado acima, ficando a Contratante OBRIGADA a realizar as corretivas sem ônus para o INSS;

5.13.12. Caso a Contratada venha a utilizar o Gás Refrigerante nas manutenções corretivas sem executar os procedimentos listados acima, a PSD não será considerada na medição a título de pagamento;

5.13.13. DA SOLICITAÇÃO DAS PEÇAS SOB DEMANDA

5.13.13.1. Constatada a necessidade de reposição de peças que se enquadrem na modalidade sob demanda deverá a Contratada apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, e-mail ou documento detalhado com clareza nas especificações. O Documento de Solicitação de PSD deve conter, sempre que possível, as seguintes informações:

- a) Identificação do equipamento defeituoso pelo número de patrimônio ou TAG do equipamento, tipo, capacidade, fabricante, local/setor de instalação;
- b) Relato do problema ocorrido no equipamento e respectiva solução;
- c) Especificação completa das peças / materiais a serem substituídos/ adquiridos;
- d) Identificação do técnico que constatou o defeito;
- e) Prazo de entrega/fornecimento igual ou inferior ao prazo máximo a ser aprovado pelo Fiscal Técnico do Contrato em cada caso, prorrogável a critério da Administração, e não superior a 5 (cinco) dias nos casos considerados urgentes;

5.13.13.2. Caberá à Contratada comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado.

5.13.13.3. A Contratada não deve, em hipótese alguma, adquirir ou realizar o fornecimento dos itens da lista de Peças Sob Demanda sem a autorização prévia por parte da CONTRATANTE, exceto com:

- Capacitores;
- Placa Eletrônica Universal com Controle;
- Sensores de Temperatura;
- Gás Refrigerante R22, R32 e R410, desde que atendidas as premissas previstas no tópico específico para estes materiais;

5.13.14. DOS PRAZOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA PEÇAS

5.13.14.1. Mediante a aprovação prévia feita pela administração, fiscal técnico e/ou gestor do contrato, por meio da emissão da Ordem de Fornecimento de Peças , a Contratada estará autorizada a executar o serviço corretivo utilizando as peças/materiais sob demanda informado nas ordens de serviços corretivos.

5.13.14.2. O prazo para fornecimento das PSD – contado da notificação da aprovação pela Administração até sua efetiva instalação e a comprovação da normalização da falha e/ou defeito – para a generalidade dos casos estão descritos na tabela abaixo:

Prioridade	Mesmo município da GEX	Unidades até 200 km da GEX mais próxima	Unidades acima de 200km da GEX mais próxima
Emergência	24 horas	48 horas	72 horas

Urgência	48 horas	5 dias	10 dias
Alerta	5 dias	15 dias	30 dias

5.13.14.3. Poderão ser admitidos prazos superiores em situações excepcionais, desde que devidamente justificado pela Contratada e previamente aprovado pela Fiscalização.

5.13.15. DA QUALIDADE E ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS SOB DEMANDA

5.13.15.1. Não havendo indicação de marca como padrões de referência deverão ser observados as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações do CONTRATANTE; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.

5.13.15.2. As aquisições de PSD devem ser destinadas exclusivamente à execução de serviços de manutenção corretiva e conservação dos equipamentos de climatização;

5.13.15.3. No caso de erro de especificação e/ou de instalação de material, a Contratada será responsável pelo resarcimento integral do valor pago por esta Administração, independente de apuração de falta contratual e de reembolso.

5.13.15.4. A Contratada será responsável pela instalação de todo material adquirido.

5.13.15.5. A Contratada também será responsável por qualquer prejuízo causado e/ou quebra do equipamento pela instalação de material errado, equivocado ou em desacordo com a especificação do fabricante.

5.13.15.6. Uma vez instalada a peça, a Contratada deve informar de imediato ao Fiscal Técnico, por escrito, quando da liberação do equipamento para uso.

5.13.16. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS PEÇAS SOB DEMANDA

5.13.16.1. O recebimento provisório das PSD está pormenorizado no item 7.5 deste Termo de Referência;

5.13.17. DO DESCARTE DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

5.13.17.1. Todo material substituído deve ser descartado conforme a legislação pertinente ou, caso solicitado, ser entregue à CONTRATANTE, que providenciará a devida destinação podendo ser desfazimento e/ou recondicionamento quando for técnico - economicamente viável, conforme art. 3º, § único, alínea b do Decreto 99658/90.

5.13.17.2. A decisão de exigir a entrega, ou não, das peças substituídas à Contratada reside na discricionariedade da Administração.

5.14. DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA

5.14.1. A execução dos Serviços Sob Demanda tem caráter eventual e serão contratados e executados a critério e por solicitação da Administração, pagos os valores referentes aos serviços na fatura da competência de seu recebimento definitivo.

5.14.2. A simples previsão dos valores indicados na planilha de serviços sob demanda não geram a Contratada o direito de requerer qualquer pagamento a título indenizatório com base nos valores previstos. A expectativa de contratação de tais serviços será satisfeita na medida da necessidade apresentada pela Administração, podendo inclusive alguns dos itens, ainda que tenham sido previstos, jamais venham a ser solicitados.

5.14.3. São previstos neste Termo de Referência os seguintes serviços sob demanda:

Lavagem e Higienização de equipamentos de ar condicionado (Jateamento)
Manutenção do tipo CORRETIVA em aparelho tipo Split ou ACJ ou Cassete com qualquer capacidade, conforme Termo de Referência. Neste item estão previstos todos os serviços corretivos executados, incluindo todos os componentes, insumos e peças (exceto os contemplados na lista de Peças sob Demanda) necessárias para restabelecer o funcionamento do equipamento.

Instalação de Ar condicionado split (evaporadora e condensadora), até 9.000 btu/h, 220V (3m de tubulação inclusos)
Instalação de Ar condicionado split (evaporadora e condensadora), de 12.000 btu/h até 18.000 btu/h 220V (3m de tubulação inclusos)
Instalação de Ar condicionado split (evaporadora e condensadora), de 24.000 btu/h até 30.000 btu/h 220V (3m de tubulação inclusos)
Instalação de Ar condicionado split (evaporadora e condensadora), de 36.000 btu/h, 220V (3m de tubulação inclusos)
Instalação de Ar condicionado split (evaporadora e condensadora), (piso-teto), de 48.000 btu/h, 380V (3m de tubulação inclusos)
Instalação de Ar condicionado split (evaporadora e condensadora), (piso-teto), de 60.000 btu/h, 380V (3m de tubulação inclusos)
Remoção e reinstalação de ar condicionado tipo split (retirada temporária do aparelho, com reposição posterior no mesmo local)
Desinstalação de equipamento tipo Split – Qualquer modelo e capacidade – incluindo retirada de todos componentes, inclusive suportes e tubulações frigorífica de qualquer diâmetro, Conforme descrito no termo de referência (retirada definitiva do aparelho)
Remanejamento de equipamento tipo Split – Qualquer modelo e capacidade – incluindo todos os componentes, inclusive suportes e tubulações frigorífica de qualquer diâmetro, conforme descrito no termo de referência. (retirada do aparelho, com reposição posterior em outro local)
Serviços de manutenção em bebedouros tipo coluna / garrafão (incluindo lavagem, troca de torneira, mangueira, retirar vazamentos, etc) (Exceto troca do compressor)
Serviço de manutenção de geladeiras / freezer até 410 litros conforme termo de referência (Exceto compressor)
Limpeza de dutos de ar condicionado e de dutos de exaustores

5.14.4. O escopo dos serviços sob demanda estão informados no ANEXO - VIII desse Termo de Referência.

5.14.5. SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS, REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

5.14.5.1. Para execução dos serviços sob demanda, o Fiscal Técnico repassará ao Preposto da Contratada, a autorização para a execução da demanda, com descrição dos quantitativos, localidades e todas as especificações necessárias, compatíveis com o que foi considerado para efeito orçamentário.

5.14.5.2. Somente após autorização poderão ser executados os serviços, desde que compatíveis com os determinados em rol exaustivo prévio no Termo de referência, dentro das quantidades contratadas e com previsão orçamentária.

5.14.5.3. As quantidades e especificações complementares devem ser aprovadas pelo Fiscal Técnico.

5.14.5.4. A Contratada não deve, em hipótese, alguma realizar qualquer Serviço Sob Demanda sem a autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

5.14.5.5. A execução de Serviços Sob Demanda que não tenha sido autorizada e aprovada, por todas as instâncias competentes, não será considerada para fins de pagamento.

5.14.6. DA PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA

5.14.7. Para utilização do presente item, uma vez comprovada a real necessidade, deverá ser considerado o respectivo custo unitário do serviço contido na tabela de referência da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – Anexo do Edital – apresentado pela Contratada. Deve-se considerar a aplicação do desconto ofertado na proposta e do BDI referencial apresentado pela Contratada.

5.14.8. A Contratada não deve, em hipótese alguma, realizar qualquer Serviço Sob Demanda sem a autorização prévia por parte da CONTRATANTE, sob pena do não recebimento do serviço prestado.

5.14.9. Para todo o Serviço sob Demanda deverá a Contratada emitir uma Ordem de Serviço detalhando os serviços a serem executados, sempre observando em anotar a hora de início do atendimento e a hora de conclusão dos serviços, bem como as peças a serem trocadas e insumos a serem utilizados.

5.14.10. SÓ SERÃO PAGOS a Contratada os Serviços sob Demanda efetivamente executados e cuja comprovação de substituição de peça ou componente seja feita por meio de registro fotográfico anexo a Ordem de Serviço, por equipamento corrigido, relatório circunstanciado.

5.14.11. Como os Serviços sob Demanda serão pagos pela Contratante, tal condição EXIGE da Contratada o compromisso com a realização do registro fotográfico citado acima, condicionando o pagamento da Ordem de Serviço a seu cumprimento. Salientando que a ausência do dispositivo (celular, tablet, etc) para o registro fotográfico ou qualquer fator não justificado NÃO EXIME a Contratada de realiza as corretivas conforme previsto;

5.14.12. Como a composição do Serviços sob Demanda já possui os custos de mão de obra inclusos, a Contratada não poderá solicitar o pagamento do item relativo as manutenções CORRETIVAS em conjunto com demais Serviços Sob Demanda para um mesmo equipamento, em uma mesma ocasião, por configurar duplicidade de cobrança.

5.14.13. DOS PRAZOS PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

5.14.13.1. O prazo para início da execução dos serviços, contado a partir da aprovação do orçamento pela Administração, é de 5 (cinco) dias para a generalidade dos casos nas unidades distantes até 100 km da Gerência Executiva. Poderão ser admitidos prazos superiores em situações excepcionais, desde que devidamente justificado pela Contratada e previamente aprovado pela Fiscalização.

5.14.13.2. O prazo para conclusão e entrega dos serviços, contado a partir do início do serviço, é de 5 (cinco) dias para a generalidade dos casos nas unidades distantes até 100 km da Gerência Executiva. Poderão ser admitidos prazos superiores em situações excepcionais, desde que devidamente justificado pela Contratada e previamente aprovado pela Fiscalização.

5.14.13.3. O prazo para início da execução dos serviços, contado a partir da aprovação do orçamento pela Administração, é de 10 (dez) dias para a generalidade dos casos nas unidades cuja distância for superior a 100 km da Gerência Executiva. Poderão ser admitidos prazos superiores em situações excepcionais, desde que devidamente justificado pela Contratada e previamente aprovado pela Fiscalização.

5.14.13.4. O prazo para conclusão e entrega dos serviços, contado a partir do inicio do serviço, é de 5 (cinco) dias para a generalidade dos casos nas unidades cuja distância for superior a 100 km da Gerência Executiva. Poderão ser admitidos prazos superiores em situações excepcionais, desde que devidamente justificado pela Contratada e previamente aprovado pela Fiscalização.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.15. Os serviços serão prestados no seguinte endereço : Os locais de prestações dos serviços estão informados na tabela disponibilizada no ANEXO VI desse Termo de Referência.

5.16. Os serviços serão prestados no seguinte horário: O horário de funcionamento das unidades é de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08: 00hs às 17:00hs.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.17. DAS PEÇAS E COMPONENTES INCLUSOS NO VALOR DOS SERVIÇOS CORRETIVOS

5.17.1. Com exceção das peças apresentadas em lista exaustiva do item 5.13 DAS PEÇAS SOB DEMANDA do documento em tela, todos os demais componentes não listados (fusíveis, relés de proteção, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, filtros pilhas / baterias, acessórios cuja substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos, etc) estão inclusos no valor correspondente aos "Serviços Corretivos" para ACJ's, Splits e Cassettes.

Desse modo, a Contratada deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

5.17.2. A observação do subitem anterior não se aplica aos equipamentos tipo VRF's e Self's Contained. Nestes, todas as peças devem estar inclusas nos custos das intervenções mensais.

5.17.3. Toda intervenção com substituição de quaisquer peças, componentes ou acessórios deverá ser comunicada à Fiscalização para acompanhamento dos serviços. As peças deverão ser substituídas por outras novas, com garantia, compatível com as recomendações do fabricante. Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de reposição recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento da CONTRATANTE, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.17.4. A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais e componentes fornecidos será única e exclusivamente da Contratada. A Contratante não assumirá qualquer corresponsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências desta.

5.17.5. Como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos dos componentes instalados. Não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), será admitida substituição por similar ou superior em qualidade.

5.18. DOS MATERIAIS DE CONSUMO - INSUMOS

5.18.1. É de responsabilidade da Contratada, livre de qualquer pagamento adicional, o fornecimento de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a exemplo de, mas não se limitando a, gás refrigerante R22 e/ou R410A para VRF e Selfs Contained, álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas ou baterias, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a Contratada deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

5.19. DA RELAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM UTILIZADOS

5.19.1. A Contratada deverá fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos, transporte e tudo mais que for essencial para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Também estão inclusos os procedimentos legais necessários a execução do serviço e os custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais, seguros, etc.) devendo estar embutidos nos respectivos custos unitários.

5.19.2. A Contratada deverá identificar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração. Será de inteira responsabilidade da Contratada a guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços. Nenhum material pode ser depositado em áreas em uso pelo INSS a não ser de forma transitória e com autorização dos responsáveis pela área.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.20. O Objeto da Contratação abrange as agências do INSS atendidas pela Gerência Executiva de Fortaleza no estado do CEARÁ, vinculada à Superintendência Regional Nordeste – SRNE

5.21. Poderão ocorrer mudanças de endereço das unidades beneficiadas para imóveis localizados na mesma cidade, bem como eventuais alterações quantitativa no objeto do contrato, por força do disposto no art. 124, I, alínea b), da Lei nº 14.133/21, nos limites permitidos por esta Lei;

5.22. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES: O funcionamento normal das Unidades é de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08: 00hs às 17:00hs.

5.23. É estimado que para o atendimento das manutenções mensais e corretivas de todos os equipamentos da GEX Fortaleza e APSS vinculadas, um total de 593,82 horas, sendo divididas em 528,52 horas de trabalho efetivo e 65,30 horas de deslocamento. Tal estimativa é baseada no tempo de manutenção tipo Mensal de 30 minutos por equipamento. Com isso, é estimado que a contratada deva manter o equivalente a, no mínimo, 3 duplas de profissionais (3 mecânicos e 3 auxiliares de mecânica) para a execução dos serviços contratados.

5.24. As estimativas de equipe acima informada serve apenas para as Licitantes tomarem como base para elaboração da proposta, não sendo a composição obrigatória, cabendo a Licitante dimensionar as equipes conforme entendimento.

5.25. Os preços apresentados pelas licitantes deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, transportes, operacionalidade de automação, fretes, peças, componentes, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, sistema de gerenciamento de serviços, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.

5.26. Os Equipamentos e seus locais de instalação estarão apresentados no ANEXO IV. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.27. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.27.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. A Contratada deverá manter prepostos disponíveis, durante os horários da prestação do serviço, para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

6.6.2. Deverá ser disponibilizado para contato com os prepostos número de telefone, e-mail e aplicativo de mensagem.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

ROTIAS FISCALIZAÇÃO

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá-lo-á o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.19.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.20. Além do disposto no item do Contrato referente a OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV), também são obrigações da Contratante os itens a seguir.

6.21. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.22. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.23. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.24. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.25. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

6.26. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

6.27. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

6.28. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.29. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do CONTRATO.

6.30. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.31. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6.32. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.33. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.34. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

6.35. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.36. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

I - exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.37. Além do disposto no item do CONTRATO referente a OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII), também são obrigações do Contratado cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.38. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.39. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.41. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

6.42. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.43. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.43.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5 /2017;

6.44. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.45. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 02 (duas) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.46. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

6.47. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.48. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.49. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.50. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.51. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.52. Em caso de manifestações de endemias / epidemias / pandemias, a Contratada deverá seguir as recomendações do Ministério da Saúde ou das Secretarias de saúde do Estado onde serão executados os serviços, utilizando os EPI ou EPC necessários para proteção.

6.53. Para cada categoria profissional, devem ser providenciados pela Contratada os equipamentos de proteção individual (EPI), adequados a cada tipo de tarefa, tais como: botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, cinto de segurança, protetor auricular, capas de chuva, macacões, etc. Além do fornecimento dos EPI, a Contratada deverá orientar e fiscalizar seus funcionários sobre a sua utilização e manutenção.

6.54. É dever da Contratada cumprir e exigir de seus funcionários e colaboradores o cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

I - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

II - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

III - NR-23: Proteção Contra Incêndios;

IV - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; e

V - NR-35 Trabalho em Altura.

6.55. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.56. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.57. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.58. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;

6.59. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.60. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.61. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.62. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017.

6.62.1. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.63. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

6.64. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

6.65. Apresentar os empregados com uniforme com identificação da empresa, adequado às atividades a serem desenvolvidas;

6.66. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

6.67. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

6.68. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

6.69. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

6.70. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.71. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

6.72. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

6.73. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CRT/CFT as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

6.74. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

6.75. Elaborar, implementar e executar o Plano de Manutenção, conforme definições deste Termo de Referência e seus apêndices, atualizando sua documentação com dados da execução do objeto, incluindo as informações dos quantitativos de materiais utilizados, as rotinas executadas, as localidades atendidas, apresentando-os completos e assinados mensalmente com a medição prévia e disponibilizando-os nos respectivos locais de execução.

6.76. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

6.76.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

6.76.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a

aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário,

sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.76.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

6.77. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

I - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou

fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de

26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

II - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR- 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de

Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

6.78. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

6.79. Devem ser atendidos os requisitos ambientais do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis em vigor;

6.80. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados,

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

7.4.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme definido na Instrução Normativa SEGES-MP nº 05, de 25 de maio de 2017, é o mecanismo que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento. Possui a mesma natureza e substitui o Acordo de Nível de Serviço (ANS), sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

7.4.2. O IMR mede a qualidade com que o serviço é executado e permite proporcionar o pagamento devido em função do recebimento do serviço com qualidade inferior à contratada, logo, não se trata de sanção, mas de instrumento objetivo para mensuração e liquidação do valor a ser pago pela prestação do serviço.

7.4.3. A sua utilização é apropriada para serviços em que a qualidade é elemento essencial do objeto, sem o qual o serviço, mesmo que prestado na sua totalidade, não se mostra adequado. Assim, a regra é que quaisquer serviços devem ser prestados na quantidade, tempo e modo previstos no edital, entretanto, há algumas espécies de objeto em que além desses requisitos, a qualidade deve ser aferida para que seja considerada a execução na sua plenitude, não bastando que simplesmente o serviço seja concluído pela Contratada.

7.4.4. O acompanhamento e medição dos serviços têm como meta garantir a qualidade do serviço prestado, reduzir possibilidade de interrupções de funcionamento dos serviços devido à quebra de equipamentos, reduzir os custos operacionais com conserto de aparelhos de transporte vertical das Unidades Operacionais bem como estabelecer parâmetros para retificação da fatura e aplicação de sanções.

7.4.5. Quando não forem cumpridos pela Contratada os limites mínimos de desempenho estabelecidos, serão aplicados os dispositivos previstos no IMR, conforme orientação da IN SEGES/MPDG n. 05, de 2017, bem como as demais sanções estabelecidas no Instrumento Contratual, quando for o caso.

7.4.6. Assim, as partes declaram estar cientes das condições propostas no IMR, e estabelecem, desde já, que os ajustes de valores e as penalidades aplicadas à Contratada por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Instrumento, serão descontadas no ato do pagamento da fatura do mês correspondente ao da avaliação, podendo ainda serem adotadas outras medidas cabíveis.

7.4.7. Caso a Contratada identifique a impossibilidade de execução das rotinas, e/ou dos chamados de manutenção corretiva por impedimentos ocasionados pelo CONTRATANTE, deve o Gestor de Execução do Contrato ser imediatamente informado, para adotar as providências com vistas à normalização da execução dos serviços, não cabendo a incidência de ajustes ou sanções.

7.4.8. A aplicação dos ajustes do pagamento nos termos previstos no Instrumento de Medição de Resultados não exclui a aplicação de multas e sanções previstas neste documento.

7.4.8.1. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

7.4.9. Os ajustes decorrentes do IMR serão aplicados sempre que a Contratada der causa, mesmo que parcialmente, às ocorrências verificadas.

7.4.10. O fiscal técnico, auxiliado pelos demais agentes de fiscalização e/ou pelo público usuário, poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.4.11. O indicador será avaliado através de Relatórios que comprovem a execução das rotinas, acompanhados das Ordens de Execução de Serviços – “OS” atendidas no mês, por relatórios de acompanhamento do gestor e dos fiscais do contrato.

INDICADOR	ANÁLISE QUALIDADE	DESCRÍÇÃO DO INDICADOR	PONTUAÇÃO	INCIDÊNCIA	Meta a cumprir	Forma de acompanhamento
1		Permitir a presença de empregado(s) sem identificação ou não uniformizado, ou com uniforme, rasgado, manchado/sujo de óleos, graxas ou outras substâncias para realização de serviços ou visitas técnicas.	2	Por ocorrência e por funcionários	Manter os empregados identificados e uniformizados adequadamente para o serviço.	Mediante registro pela fiscalização setorial sobre a avaliação da qualidade dos serviços prestados em suas respectivas unidades, com o suporte, o acompanhamento e a consolidação das informações realizados pela fiscalização técnica.
2	Atendimento	Descumprimento do plano de manutenção preventivo - não execução de tarefas dos planos sem justificativa e aceitação formal da mesma pela fiscalização.	3	Por ocorrência (+ 0,5 ponto por equipamento)	Garantir o cumprimento do plano de manutenção preventiva de todos equipamentos previstos no Termo de Referência	Mediante acompanhamento mensal pelo fiscal técnico através das ordens de serviços, Relatório técnico mensal e in loco.

3		Atraso no atendimento dos chamados dos serviços de manutenções corretivas, sem justificava e aceitação formal da mesma pela fiscalização, conforme prazos previstos no item 5.28. do Termo de Referência.	2	Por ocorrência (+ 0,5 ponto por dia de atraso)	Cumprir todos os prazos previstos no modelo de execução do objeto	Mediante registro do fiscal técnico
4	Segurança	Executar serviços sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC) exigidos por norma, assim como executar serviços com a falta de isolamento adequado do local e do equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos usuários e servidores.	10	Por ocorrência e por funcionários	Utilização de todos os EPIs ou EPCs exigidos por norma na execução dos serviços.	Mediante registro do fiscal técnico ou fiscal setorial.
5		Deixar de providenciar a destinação final dos materiais, peças, insumos ou componentes inutilizados mediante o correto encaminhamento do resíduo gerado, mantendo a limpeza do local de instalação dos equipamentos (ex. casa de máquinas e poço)	5	Por ocorrência (+ 1 ponto por dia de atraso)	Manter limpo o local da execução dos serviços assim como destinar adequadamente os resíduos gerados.	Mediante fiscalização pelos fiscal técnico e fiscais setoriais.
6		Número de chamados corretivos para um mesmo equipamento, motivados por (falha) / inoperância, superior a 2 (dois) chamados durante o período de medição mensal. *Obs.: Falhas / Inoperâncias causadas por falta de energia, uso /ato depredatório ou fenômenos naturais, não serão computados para esse indicador.	3	Número de chamados corretivos (falha /inoperância) para um mesmo equipamento superior a 2 (duas) vezes, + 0,5 ponto por chamado excedente	Máximo de 2 chamados corretivos (motivados por falha / inoperância) para um mesmo equipamento por mês.	Mediante registro pela fiscalização setorial sobre a avaliação da qualidade dos serviços prestados em suas respectivas unidades, com o suporte, o acompanhamento e a consolidação das informações realizados pela fiscalização técnica.

7	Manutenção	Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidades contratados e não corrigi-los no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO.	5	Por Serviço + 0,5 ponto por dia de atraso	Manter qualidade dos serviços dentro do preconizado no termo de referência Mediante análise do fiscal técnico dos serviços executados, com subsídios providos pela fiscalização setorial.
8		Relatório / OS / E-mail de solicitação de Peças Sob Demanda ou Serviços sob Demanda enviado fora do prazo e /ou com informações erradas e/ou incompletas conforme item 8.3 do TR	1	Por ocorrência	Entregar o relatório conforme solicitado no Termo de Referência Mediante análise do fiscal técnico dos relatórios gerados.
9		Atraso na entrega do Laudo/Relatório Técnico da análise e qualidade do ar, em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência.	5	Por ocorrência (+ 0,5 ponto por dia de atraso)	Entregar do Laudo /Relatório Técnico da análise e qualidade do ar, no prazo revisto no TR, incluindo todos os requisitos estabelecidos. Mediante recebimento e análise do Relatório pelo fiscal técnico.
10		Atraso na coleta das amostras de análise da qualidade do ar conforme prazo previsto no Termo de Referência.	3	Por dia de atraso	Fazer a coleta das amostras de análise e qualidade do ar dentro do prazo Mediante acompanhamento do fiscal técnico.
11		Atraso no envio à contratante do Relatório Mensal de Manutenção com base na data definida no Termo de Referência.	2	Por ocorrência (+ 0,5 ponto por dia de atraso)	Entregar o Relatório Mensal de manutenção no prazo previsto em Edital, incluindo todos os requisitos estabelecidos Mediante análise do fiscal técnico do relatório mensal entregue.
					Entregar os Relatórios Técnicos de medição Mensal das manutenções preventivas e

12		Relatório técnico de medição mensal enviado com informações erradas ou incompletas.	2	Por ocorrência	corretivas conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.	Mediane análise do fiscal técnico do contrato, dos relatórios gerados mensalmente.
13	Administração	Ordem de Serviço incompleta ou com informações erradas ou sem o detalhamento das atividades executadas e/ou insumos aplicados	2	Por ocorrência	Preenchimento das Ordens de Serviços corretamente, tendo informações das atividades, insumos, materiais , mão de obra e demais itens solicitados no Termo de referência.	Mediane análise do fiscal técnico do contrato das Ordens de serviços geradas
14		Atraso ou falta de resposta de solicitações da CONTRATANTE (e-mails, relatórios, solicitações por mensagem, etc)	1	Por ocorrência (+ 0,5 ponto por dia de atraso)	Cumprir todos os prazos previstos no Termo de Referência	Mediane registro do fiscal técnico
15		Descumprimento do prazo de 15 dias apontado no parágrafo PARA INÍCIO DO CONTRATO, apresentação do plano de trabalho	4	Por ocorrência (+ 0,5 ponto por dia de atraso)	Cumprir todos os prazos previstos no Termo de Referência	Mediane registro do fiscal técnico
16		Atraso no envio à Contratante do PMOC, com base na data definida no Termo de Referência.	5	Por ocorrência (+ 1 ponto por dia de atraso)	Entregar o PMOC no prazo previsto em Edital, atendendo todos os requisitos estabelecidos	Mediane acompanhamento do fiscal técnico.

Periodicidade

7.4.12. Todos os indicadores têm periodicidade mensal.

7.4.13. Estes serviços serão executados e medidos em conformidade com o IMR e condicionados no tocante ao atendimentos dos prazos, quantidade e qualidade dos serviços prestados. As medições serão de acordo com a programação e execução dos serviços efetivamente prestados em estrita observância à RESOLUÇÃO-RE Nº 09, DE 16 DE JANEIRO DE 2003.

Mecanismo de cálculo

7.4.14. O indicador será avaliado através de Relatórios que comprovem a execução das rotinas - RTV's acompanhados das Ordens de Execução de Serviços – “OS” atendidas no mês;

7.4.15. O cálculo do IMR será efetuado através do somatório de todas as pontuações obtidas em cada indicador. Após o resultado obtido desse somatório, será observado, na tabela de faixa de ajustes de pagamento, o desconto a ser aplicado no valor mensal dos serviços.

7.4.16. Faixas de ajuste de pagamento:

PONTUAÇÃO	DESCONTO NO VALOR MENSAL
0 à 15	S / desconto
16 à 30	2%
31 à 45	4%
46 à 60	8%
Maior ou igual a 60	10% + 0,1% para cada ponto acima de 60, limitando-se a um desconto total de 20%

DO RECEBIMENTO

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio da entrega de Relatório de Medição contendo, no mínimo:

- a) As RTV's e/ou Ordens de Serviços de preventivas Mensais executadas, listando os equipamentos, suas respectivas capacidades, periodicidades e o valor medido pela Contratada;
- b) Relatório Técnico Circunstaciado ou cópia das Ordens de Serviços, devidamente preenchidas, das Manutenções Corretivas em geral;
- c) Relatório Técnico Circunstaciado ou cópia das Ordens de Serviços, devidamente preenchidas, dos Serviços Sob Demanda;
- d) Relatório Técnico Circunstaciado ou cópia das Ordens de Serviços, devidamente preenchidas, das Peças Sob Demanda utilizadas;

7.6.1. A descrição das atividades e materiais contidos no Relatório Técnico Circunstaciado deve ser completa, precisa e suficiente para embasar o recebimento pelo Fiscal Técnico.

7.6.2. A contratada tem o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a entrega do Relatório de Medição (com todos os documentos anexos) após o encerramento do período de medição.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS CORRETIVOS

O recebimento provisório dos serviços de manutenções CORRETIVAS está condicionado a sua efetiva execução e a comprovação da sua eficácia.

Para fins do recebimento provisório, a Contratada deverá apresentar no Relatório Mensal de Medição as Ordens de Serviços Corretivas executadas ou Relatório Técnico Circunstaciado, contendo as seguintes informações:

- a) Data da execução;
- b) Identificação do local, setor, andar, equipamento;
- c) Relato do serviço executado;
- d) Especificação completa das peças/componentes instalados;
- e) Identificação do técnico responsável;
- f) Assinatura do Gerente da APS ou Servidor Público do INSS e
- g) Registro fotográfico que efetivamente comprove a substituição da peça/componente instalado (caso ocorra);

A descrição das atividades e materiais deve ser completa, precisa e suficiente para embasar o recebimento pelo Fiscal Técnico. O recebimento provisório dos serviços está atrelado ao recebimento do Relatório Mensal de Medição em conformidade aos requisitos mencionados nos subitens anteriores.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS PEÇAS SOB DEMANDA

O recebimento provisório das PSD está condicionado ao fornecimento das peças, sua efetiva instalação e a comprovação da normalização da falha e/ou defeito informado no Relatório de Solicitação de PSD elaborado pela Contratada.

Caso a PSD aplicada não normalize a falha e/ou defeito descritos no Relatório de Solicitação de PSD, não será efetuado pagamento da peça.

Para fins do recebimento provisório, a Contratada deverá apresentar Relatório de medição contendo as seguintes informações:

- h) Data da instalação da PSD e liberação do equipamento para uso;
- i) Identificação do equipamento defeituoso pelo número de série, local/setor e andar;
- j) Relato do problema ocorrido no equipamento;
- k) Especificação completa das peças/componentes instalados;
- l) Identificação do técnico responsável pela instalação da PSD;
- m) Prazo de garantia do fabricante, se houver; e
- n) Registro fotográfico que possa efetivamente comprovar a execução do serviço e a utilização da PSD (Antes e depois);

A descrição das atividades e materiais deve ser completa, precisa e suficiente para embasar o recebimento pelo Fiscal Técnico. O recebimento provisório do fornecimento de peças sob demanda está atrelado ao recebimento do Relatório Mensal de Medição em conformidade aos requisitos mencionados nos subitens anteriores.

A aquisição de materiais que não tenha sido autorizada e aprovada, por todas as instâncias competentes, não será considerada para fins de pagamento.

Quando se tratar da reposição / complementação de gás refrigerante R22 e/ou R32 e/ou R410A, a contratada deverá registrar a quantidade (peso) de gás utilizado para correção da falha/defeito através de registro fotográfico do peso do cilindro utilizado antes e depois da reposição / complementação do gás (pesagem em balança portátil), sendo a diferença entre as pesagens a quantidade de gás utilizada para correção da falha. O registro deverá ser feito individualmente por equipamento corrigido e registrado na Ordem de Serviço correspondente.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA

O recebimento provisório está condicionado a efetiva conclusão do serviço e a comprovação da sua eficácia.

Para fins do recebimento provisório, a Contratada deverá apresentar Relatório de medição contendo as seguintes informações:

- o) Data da execução;
- p) Identificação do local, setor, andar, equipamento;
- q) Relato do serviço executado;
- r) Especificação completa das peças/componentes instalados;
- s) Comprovação da eficácia do serviço;
- t) Identificação do técnico responsável; e
- u) Prazo de garantia do fabricante, se houver; e
- v) Registro fotográfico que possa efetivamente comprovar a execução do Serviço sob Demanda.

A descrição das atividades e materiais deve ser completa, precisa e suficiente para embasar o recebimento pelo Fiscal Técnico. O recebimento provisório dos serviços está atrelado ao recebimento do Relatório de medição em conformidade aos requisitos mencionados nos subitens anteriores.

7.6.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6.4. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I.) o prazo de validade;

II.) a data da emissão;

III.) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV.) o período respectivo de execução do contrato;

V.) o valor a pagar; e

VI.) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.33. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.34. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.35. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.36. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC-M de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.37. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.39.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REAJUSTE

7.41. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [datadas de 26/03/2025 (data de assinatura do Estudo Técnico Preliminar)].

7.42. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do [INCC-M], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.43. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.44. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.45. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.46. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.47. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.48. O reajuste será realizado por apostilamento.

CESSÃO DE CRÉDITO

7.49. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.50. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.51. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.52. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.53. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.54. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGInº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a.) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b.) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.) der causa à inexecução total do contrato;
- d.) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e.) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f.) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g.) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h.) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

I - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

REGIME DE EXECUÇÃO

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, de modo que serão apenas pagos os serviços devidamente prestados. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. Valor Global para o Grupo: R\$ 1.073.484,98 (um milhão, setenta e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos)

9.4.2. Valores unitários máximos: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

9.4.3. O critério de julgamento da proposta é o do maior desconto.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt_br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seuges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.24.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30. Registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CFT/CRT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais / Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência / Projeto Básico;

9.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32. O parque de equipamentos instalados totaliza 1.360,70 TRs (um mil trezentos e sessenta vírgula setenta Toneladas de Refrigeração), dos quais, 481,12 TRs são referentes aos equipamentos tipo VRFs e 847,5 TRs a equipamentos tipo Split/Cassete /ACJ.

9.33. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

I - Manutenção em equipamentos de climatização do tipo VRF cujas capacidades somadas sejam iguais ou superiores a 192 TR's e que tenham sido realizada em, pelo menos, 20 equipamentos de forma concomitante, durante o período de execução dos contratos. Os valores solicitado representam, aproximadamente, 40 % do total instalado.

II - Manutenção em equipamentos de climatização do tipo Split/Cassete/ACJ, cujas capacidades somadas sejam iguais ou superiores a 345 TR's e que tenham sido realizada em, pelo menos, 196 equipamentos de forma concomitante, durante o período de execução dos contratos. Os valores solicitado representam, aproximadamente, 40 % do total instalado.

9.33.2. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.33.2.1. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter no mínimo, as seguintes informações:

I - Local que foram prestados os serviços;

II - Data /ou período da prestação dos serviços;

III - Identificação da Contratante;

IV - Quantitativos de equipamentos e quantidade de paradas; e

V - Documento de responsabilidade técnica expedido em razão do serviços executados (ART/RRT).

9.33.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.36. Apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.36.1. Engenheiro Mecânico ou Técnico Mecânico, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica da empresa, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, que comprovem a execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica listadas a seguir:

- I - Manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização do tipo VRV e;
- II - Manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização do tipo Split/Cassete/ACJ.

9.36.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.37. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 1.073.484,98 (um milhão, setenta e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme custos unitários apostos no Anexo III-A - Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços do TR.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 57202/510677

II - Fonte de Recursos: 0150570202

III - Programa de Trabalho: 204844

IV - Elemento de Despesa: 339039

V - Plano Interno: ARCOND

11.1.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

- As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

07 de abril de 2025

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A formalização se dará por meio do instrumento de contrato, obrigatório conforme Art. 95 da Lei 14.133 Nova Lei De Licitações, de 01 de abril de 2021.

1.2. A presente contratação não se enquadra na Orientação Normativa nº 84/2024 em razão do valor estimado superar o limite estabelecido § 2 do Art. 95 da Lei 14.133 Nova Lei De Licitações, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 12.343, de 2024. Não foram encontradas alternativas que se enquadrasssem na orientação mencionada, conforme análise técnica realizada.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*Identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e *Cargo do Representante Legal*

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FREDERICO SOUZA CANTINHO FREIRE

Equipe de apoio

LEONARDO DE ALMEIDA XAVIER

Equipe de apoio